

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro Sócio-Econômico
Departamento de Economia e Relações Internacionais
Curso de Graduação em Ciências Econômicas

RICHARD MONTEIRO PIGATTO

Efeitos Macroeconômicos do Acordo TRIPS na Economia Brasileira - 1994-2005

Florianópolis, 2014

RICHARD MONTEIRO PIGATTO

**Efeitos Macroeconômicos do Acordo TRIPS na
Economia Brasileira - 1994-2005**

Monografia apresentada ao Departamento de Economia e Relações Internacionais Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito obrigatório para a obtenção do Título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Professor Dr. Valdir Alvim da Silva

Florianópolis (SC), Julho de 2014

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota **9,0 (nove)** ao aluno **RICHARD MONTEIRO PIGATTO** na disciplina CNM 5420 – Monografia, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado em Ciências Econômicas.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Valdir Alvim da Silva
Orientador – CNM/CSE/UFSC

Prof. Dra. Clarissa Dri
Membro 1 - CNM/CSE/UFSC

Dr. Gilmar Rodrigues
Membro 2 – Min. Público de S. Catarina (MP/SC)

FLORIANÓPOLIS, 2014

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que iluminou meu caminho durante esta jornada.

Agradeço a todos que estiveram presentes em minha trajetória acadêmica especialmente aos colegas Diego e Victor que contribuíram com sua força, conselhos, ajuda e colaborações.

Agradeço também a meu celebre orientador Senhor Professor. Dr. Valdir Alvim por sua colaboração e paciência que em mais de uma oportunidade dispôs de seu tempo para ajudar neste projeto além da grande amizade adquirida.

RESUMO

A proteção dos direitos de propriedade intelectual é questão altamente controversa nas relações internacionais. Muitos dos países em desenvolvimento acusam seus parceiros mais desenvolvidos e economicamente mais poderosos de terem influenciado nas cláusulas do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS) em detrimento aos seus próprios interesses. Já os defensores do tratado dizem que a imitação causa distorções no comércio mundial e declínio nas exportações, o que reforça a necessidade de um acordo em detrimento aos seus próprios interesses. Para avaliar, a partir de modelos teóricos e estudos empíricos, o efeito desse tratado, foi realizado um exame baseado na literatura de como a implantação do Tratado e os sistemas de proteção afetam a economia brasileira. A conclusão a que cheguei é que ao apresentar e demonstrar a adesão do Brasil ao Acordo TRIPS, ele só elevou a imagem do país perante a comunidade internacional quanto a força de seu sistema de proteção à propriedade intelectual mas, na realidade a implantação das normas do Acordo não surtiram efeitos reais no desenvolvimento intelectual de nosso país.

Palavras-Chave: TRIPS. Propriedade Intelectual. GP-Index.

ABSTRACT

PIGATTO, Richard Monteiro. **Efeitos Macroeconômicos do Acordo TRIPS na Economia Brasileira - 1994-2005**. Florianópolis, 2014. 58 f. Monografia (Graduação) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio-Econômico.

The protection of intellectual property is highly controversial issue in international relations. Many developing countries accuse their most developed and economically powerful to have influenced the clauses of the Agreement on Aspects of Intellectual Property Trade-Related detriment to their own interests partners. Have the proponents of the treaty say that imitation causes distortions in world trade and decline in exports, which reinforces the need for an agreement at the expense of their own interests. To evaluate the theoretical models and empirical studies, the effect of this treaty, conducted a literature-based examination of how the implementation of the Treaty protection systems affect the Brazilian economy. The conclusion I reached is that the present and demonstrate Brazil's adherence to the TRIPS Agreement, it just raised the country's image in the international community and the strength of its system of intellectual property protection, but in reality the implementation of standards Agreement did not produce real effects on the intellectual development of our country.

Keywords: TRIPS. Intellectual Property. GP-Index.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Quadro de pontuação GP-Index	24
Tabela 2. Correlação do coeficiente de Spearman: Tabela de ponderação do GP-Index.....	27
Tabela 3. Sumário de pontuação GP-Index em cada um dos países membros.....	29
Tabela 4. Patentes de países seleccionados depositadas no USPTO - 1974 a 2006.....	47
Tabela 5. Patentes de residentes e não residentes depositadas no INPI entre 1980 e 2005	50
Tabela 6. Patentes no INPI por não residentes segundo país do titular entre 1980 – 2005.....	51

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - GP-Index no Brasil	44
Gráfico 2 - Posição relativa de patentes em países em desenvolvimento: USPTO - 1974 a 2006.....	48
Gráfico 3 - Evolução GP-Index em países em desenvolvimento: USPTO - 1974 e 2006.....	49
Gráfico 4 - Posição relativa dos países selecionados: patentes no USPTO – 1974 a 2006	49
Gráfico 5 - Evolução GP-Index dos países selecionados: USPTO – 1974 a 2006.....	50
Gráfico 6 - Brasil: Investimentos em P&D em razão do PIB (%).....	52
Gráfico 7 - PIB Brasileiro entre 2000 e 2010.	53
Gráfico 8 - Influxo mundial de Investimento Direto – 1994 a 2005	54
Gráfico 9 - Influxo de IDE no Brasil.....	54

LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS

Acordo TRIPs - Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights
(Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)

C&T – Ciência e Tecnologia

CCT – Conselho de Ciência e Tecnologia

CNPq - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

DIRPA – Diretoria de Patentes

GATT - Acordo Geral de Tarifas e Comércio

GP-INDEX – ÍNDICE GINARTE & PARK

IDE – Investimento Direto Estrangeiro

INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento

OMC – Organização Mundial do Comércio

OMPI – Organização Mundial da Propriedade Intelectual

P&D – Pesquisa e Desenvolvimento

PCT - Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes

PIB – Produto Interno Bruto

UE - União Européia

UPOV – The International Union for the Protection of New Varieties of Plants

USPTO - United States Patent and Trademark Office

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	3
RESUMO	4
ABSTRACT	5
LISTA DE TABELAS	6
LISTA DE GRÁFICOS.....	7
LISTA DE ABREVIACÕES E SIGLAS.....	8
CAPITULO 1. DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL	11
1.1. Introdução	11
1.2. Tema e problema da pesquisa	13
1.3. Objetivos	15
1.3.1. Objetivo Geral	15
1.3.2. Objetivos Específicos.....	15
1.4. Metodologia.....	16
CAPITULO 2. TRIPS – ACORDO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL	17
2.1. O acordo TRIPS: mecanismo de pressão e regras de propriedade intelectual	17
2.2. Ajustes nas leis de proteção á propriedade intelectual: rodada do Uruguai.....	19
CAPITULO 3. GP-INDEX: ÍNDICE DE DIREITOS DE PATENTES	23
3.1. Efeitos nas áreas econômicas advindos da proteção sobre a propriedade intelectual.....	23
3.2. Mensuracao do índice ginarte & park (GP-Index)	23
3.2.1. Construção do índice usando categorias das leis de proteção	23
3.2.2. Extensão da cobertura dada possibilidade de patentes	25
3.2.3. Membros de acordos internacionais e o tratamento não discriminatório aos estrangeiros	25
3.2.4. Perda da proteção: riscos pelo confisco de patentes.....	25
3.2.5. Mecanismos de aplicação: prover todas as condições.....	26
3.2.6. Duração da proteção: assegurar os retornos adequados	26
3.3. Sensibilidade do índice de proteção.....	26
3.4. Quadro de índices	28
CAPITULO 4. CANAIS DE PROTEÇÃO E AS INFLUÊNCIAS NO CRESCIMENTO ECONÔMICO	30
4.1. O modelo para os canais de proteção	30
4.2. Um forte sistema de proteção: inovação e monopólio temporário	30
4.3. Patentes nacionais.....	31
4.4. P&D nacional.....	31
4.5. Patentes estrangeiras.....	31
4.6. Comércio internacional	32
4.7. Investimento Direto Estrangeiro (IDE).....	32
4.8. Licenciamento de tecnologia.....	33

CAPITULO 5. O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL	34
5.1. Progresso técnico e crescimento a longo prazo.....	34
5.2. Registros de patentes por não residentes.....	36
5.3. Transferência de conhecimento	36
5.4. Investimento internacional: sobre o ide	37
5.5. Licenças de uso e difusão tecnológica	38
5.6. Difusão e distribuição tecnológica	39
CAPITULO 6. POLÍTICAS DE INOVAÇÃO NO CASO BRASIL	41
6.1. Políticas de inovação: algo novo no Brasil	41
6.2. A política industrial no brasil: moldes da substituição de importações	42
6.3. GP-Index no Brasil	43
6.4. Acordo trips no Brasil e os limites de proteção.....	45
6.5. A posição relativa do Brasil no ranking de patentes depositadas nos eua a partir do uspto.....	47
6.6. Patentes depositadas por residentes e não residentes no INPI.....	50
6.7. Dispendio nacional em p&d com razão do PIB (%).....	51
6.8. Volume de IDE em relação às patentes estrangeiras no Brasil.....	53
CONCLUSÃO	55
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS	57

CAPITULO 1. DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

1.1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) tem a função de estimular a proteção da Propriedade Intelectual em todo o mundo mediante a cooperação entre os Estados, estabelecer e estimular medidas apropriadas para promover a atividade intelectual criadora e facilitar a transmissão de tecnologia relativa à propriedade industrial para os países em desenvolvimento, com o objetivo de acelerar os desenvolvimentos econômicos, sociais e culturais e incentivar a negociação de novos tratados internacionais e a modernização das legislações nacionais. A OMPI define que a propriedade intelectual refere-se às criações da mente: invenções, trabalhos artísticos e literários, símbolos, nomes e *designes* usados no comércio (OMC, 2013).

Segundo Arrow (1964), em uma economia fechada o sistema de proteção da propriedade intelectual tem dois objetivos principais: o primeiro é que, desde que o conhecimento seja não rival e não excludente, é socialmente eficiente disseminar um novo conhecimento encorajando ou exigindo que seus detentores o distribuam no mercado a custos marginais acessíveis. Segundo, investimentos em criação de conhecimento e inovação tecnológica devem ter seus direitos sobre uso e venda por um tempo determinado para que possam garantir seu lucro e retorno de investimento e não sejam desencorajados a desenvolver novos produtos e tecnologias.

Há uma relação fundamental entre esses dois objetivos, por um lado, uma proteção excessiva dos direitos à propriedade intelectual pode limitar o ganho social da invenção reduzindo os incentivos para a difusão de novos conhecimentos e por outro lado um sistema de proteção muito fraco pode reduzir a inovação e não prover o retorno adequado dos investimentos onde um equilíbrio entre esses dois objetivos deve ser encontrado.

O grau de proteção à propriedade intelectual difere consideravelmente de um país para o outro e essas diferenças causam certa tensão nas relações econômicas mundiais. Durante os anos 80 e início dos anos 90 países como os Estados Unidos e alguns países da Europa demonstraram-se descontentes com as medidas de proteção de muitos países em desenvolvimento, por isso, os países desenvolvidos fizeram ajustes em seus sistemas de

proteção intelectual os quais tiveram grande relevância da rodada do Uruguai, iniciada em setembro de 1986 e durou até abril de 1994.

Ao fim dessa rodada foi estabelecido o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPs), o qual passou a fazer parte da recém criada Organização Mundial do Comércio (OMC).

Esse foi o primeiro acordo que introduziu regras no sistema de comércio multilateral onde cada país pode possuir seu próprio sistema de proteção à propriedade intelectual mas uma vez signatário do tratado deve seguir padrões mínimos dispostos no acordo.

Inicialmente 111 países aderiram ao acordo e em Março de 2013, 159 países, 43,2% a mais de membros no Tratado (OMC 2013).

A proteção dos direitos de propriedade intelectual continua a ser uma questão altamente controversa nas relações internacionais. Muitos dos países em desenvolvimento acusam seus parceiros economicamente mais poderosos e mais desenvolvidos de terem influenciado nas cláusulas do Acordo, em detrimento aos seus próprios interesses. Já os defensores do tratado dizem que a imitação causa distorções no comércio mundial e declínio nas exportações o que reforça a necessidade do acordo.

A partir de modelos teóricos e estudos empíricos na literatura, realizei um exame para avaliar o efeito deste Tratado baseado na sua implantação, e como os sistemas de proteção afetam setores da economia. Como não existe uma uniformidade dos direitos à proteção da propriedade intelectual nos países em desenvolvimento e a maior parte da literatura vigente somente examina os efeitos das proteções de patentes, meu foco terá ênfase nesse segmento.

O Brasil teve sua primeira lei sobre patentes com a promulgação da Lei 9.279, de 14 de maio de 1996. Entretanto, existem registros de que o Brasil foi um dos primeiros países a prever, em seu regime de leis, regras que conferiam direitos e benefícios aos seus inventores. Ainda antes da Independência de 1889, que constituiu a Primeira República, foi editado o Alvará de 28 de abril de 1809, logo após a chegada da Família Real, 1808, que garantia aos inventores o privilégio de exploração exclusiva do seu invento por 14 anos (BARBOSA, 2004). Após a Proclamação da República os inventores passaram a gozar do privilégio de usufruir dos resultados proporcionados por suas invenções com respaldo da Constituição de março de 1824 que dispunha, no seu Art. 179, XXVI, que “os inventores terão a propriedade das suas descobertas, ou das suas produções. A Lei lhes assegurará um privilegio exclusivo temporário, ou lhes remunerará em ressarcimento da perda, que hajam de sofrer pela vulgarização” (BRASIL, 1824).

Afora pequenas mudanças acessórias, a nova grande mudança na legislação nacional ocorreu com o Decreto Lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, que instituiu o Código de Propriedade Industrial. Essa norma se manteve em vigor até que o novo Código de Propriedade Industrial fosse editado em 21 de dezembro de 1971. Um ano antes do novo Código de Propriedade Industrial, foi criado o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) por meio da Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. Essa nova autarquia federal ficou incumbida de examinar os pedidos de propriedade industrial.

Após a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, o Decreto nº 3.201, de 6 de outubro de 1999, veio normatizar sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei nº 9.279/96.

Em 14 de fevereiro de 2001 a polêmica Medida Provisória nº 2.105-15/01, converteu-se na Lei nº 10.196/01 a qual altera e acresce dispositivos à Lei de Propriedade Industrial. Desde a promulgação desta Lei 10.196/01, a qual trata, mais especificamente, de direitos de patentes de produtos farmacêuticos, acirram-se os debates em torno da temática, suscitando inúmeras discussões por parte dos EUA e da União Européia.

1.2 TEMA E PROBLEMA DA PESQUISA

Mesmo com o estabelecimento de novos padrões às legislações dos países que aderiram ao novo regime internacional dos direitos à propriedade intelectual, principalmente aos direitos relacionados às patentes, no Brasil a aceitação dessas novas medidas impostas pelo Tratado não foi consensual, principalmente da equipe técnica do governo da qual houve incisiva resistência à aprovação da legislação onde o argumento central era de que a norma dificultaria o crescimento da indústria nacional a qual já era defasada em relação aos países desenvolvidos.

A condição de país em desenvolvimento beneficiou o Brasil quanto ao período de aplicação dos compromissos previstos no Acordo onde, apenas a partir de 01 de janeiro de 2000, data que expirou o prazo de adequação, o Brasil efetivamente implementou e seguiu o regulamento do acordo em sua totalidade o que levantou um debate internacional sobre a conformidade ou não dos padrões brasileiros em relação ao Acordo TRIPs, entre 1994 e 2000.

A questão principal do descontentamento internacional foi o Decreto n 3.201/99, que dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional

e interesse público de que trata o art. 71 da Lei n 9.279/94. Para a comunidade internacional que aderiu ao Acordo TRIPS o dispositivo de licença compulsória, que é uma suspensão temporária do direito de exclusividade do titular de uma patente, permitindo a produção, uso, venda ou importação do produto ou processo patenteado, por um terceiro, sem a autorização do titular da patente, feria fortemente as regras do Tratado e não garantia que uma patente seria respeitada causando um certo “mal estar” entre o Brasil e os demais signatários do Acordo.

Esta condição norteia este trabalho que tem como problema principal avaliar a força do sistema nacional de proteção à propriedade intelectual a partir do Índice de Ginarte & Park (GP-Index), que será devidamente abordado e discutido no plano de descrição deste trabalho. O GP-Index verifica a intensidade da força dos direitos de patentes em 110 países e relaciona um menor grau de propriedade intelectual com países em desenvolvimento, os quais podemos dizer que são mais pobres, pois, além de possuírem menos recursos, possuem um hiato entre o conhecimento e o controle sobre a propriedade intelectual.

A priori o Acordo TRIPS, teoricamente, foi desenvolvido para reduzir as distorções e obstáculos do comércio internacional com a intenção de promover uma proteção eficaz e adequada dos direitos à propriedade intelectual e assegurar que as medidas e procedimentos a que se destinam não se tornem obstáculos ao comércio legítimo (TRIPS, 1994)

O grande problema é que o Acordo TRIPS reduz ainda mais o acesso ao conhecimento e impõem um sistema que não administra de forma eficiente a distribuição de conhecimento entre países industrializados e em desenvolvimento, e os países desenvolvidos argumentam que isso é ruim para a ciência de um modo geral e ruim também para os países em desenvolvimento.

Os grandes perdedores deste desequilíbrio são os países pobres ou em desenvolvimento e os principais motivos são os altos níveis de proteção aos titulares das patentes, e que o tempo determinado para exploração dessa patente não é o adequado principalmente quando se trata de um produto ou tecnologia essencial para a sobrevivência humana.

O primeiro item do artigo 1º do Acordo TRIPS dispõe que: “Os Membros poderão, mas não estarão obrigados a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida nesse Acordo, desde que tal não contrarie as disposições deste Acordo. Os Membros determinarão livremente a forma apropriada de implementar as disposições deste Acordo no âmbito de seus respectivos sistema e prática jurídicos” .(TRIPS, 1994)

O acirramento dos debates em torno do tema levantado pelos EUA e União Européia levaram o Brasil a acusar que os países desenvolvidos estariam assumindo uma atitude excessivamente protecionista no intuito de proteger seus lucros e garantir suas patentes. O direito de proteção à propriedade intelectual é tão significativo que os países que exercem deste direito sabem o quão importante é essa premissa para o desenvolvimento e crescimento econômico de uma nação

A propriedade intelectual é um tema bastante controverso e a ausência de dados concretos não permite definir os impactos diretos e dificulta a análise da relevância da propriedade intelectual, mas a ideia de que uma legislação aonde os direitos à propriedade intelectual estão bem definidos, atraem investimento estrangeiro o que fomenta o desenvolvimento tecnológico.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar a relação entre a adequação dos direitos à propriedade intelectual, geridas pelo Acordo TRIPS, e sua influência, quanto a amplitude da força das leis de proteção à propriedade intelectual no Brasil, a partir da adesão ao Tratado em 1994 e sua integral implementação a partir de 1º de janeiro de 2000.

1.3.2 Objetivos Específicos

1. Relacionar as regras do Acordo TRIPS com:
 - a. - os registros de patentes domésticas;
 - b. - os níveis de P&D nacional;
 - c. - os registros de patentes estrangeiras no país;
 - d. - o investimento direto externo;
 - e. - o comércio internacional;
 - f. - o licenciamento de tecnologia;

2. Medir e classificar a força das leis de proteção aos direitos à propriedade intelectual no Brasil.

1.4 METODOLOGIA

Para atingir o objetivo geral ao analisar a relação entre a adequação dos direitos à propriedade intelectual geridas pelo Acordo TRIPS, e sua influência, o plano de descrição foi estruturado com dois objetivos específicos, distribuídos em seis partes principais que compõe a estrutura dos capítulos.

Inicialmente será apresentado o Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, o Acordo TRIPs. Serão abordados seus aspectos mais relevantes, suas aplicações e princípios, juntamente à sua importância para comércio mundial. A segunda parte tratará do Índice de Ginarte & Park (GP-Index) que reflete a força de leis de patentes de um país com base em cinco critérios amplos como: cobertura; participação em tratados internacionais; as restrições aos direitos de patentes; aplicação e duração da proteção. Na terceira parte será apresentado um arcabouço teórico a despeito das patentes domésticas e estrangeiras registradas no país, do P&D nacional, da difusão tecnológica e dos negócios internacionais, dos investimentos direto externo e por último das licenças tecnológicas. A quarta parte apresenta um referencial empírico referente aos direitos à propriedade intelectual. A quinta parte apresenta e analisa os dados dos itens anteriores no caso brasileiro com suas devidas mensurações a posições estatísticas.

A última parte é a conclusão do trabalho a qual tenho por objetivo principal apresentar e demonstrar que a adesão do Brasil ao Acordo TRIPS elevou apenas a imagem do país, perante a comunidade internacional, quanto a força de seu sistema de proteção à propriedade intelectual mas que, na realidade, a implantação das normas do Acordo não surtiram efeitos reais no desenvolvimento intelectual de nossa nação.

CAPITULO 2. TRIPS – ACORDO DE DIREITOS À PROPRIEDADE INTELLECTUAL

2.1 O ACORDO TRIPS: MECANISMO DE PRESSÃO E REGRAS DE PROPRIEDADE INTELLECTUAL

O Acordo TRIPS, na realidade, exerce uma função mais associada ao princípio de introduzir mecanismos de pressão do que, propriamente, regras de propriedade intelectual. De um ponto de vista mais conceitual tem por objetivo reduzir a discrepância entre as leis de proteção entre os países tornando-as mais homogêneas.

A adesão ao Acordo TRIPS, pelo Brasil, pode não ter sido uma escolha das mais acertadas pois, a negociação foi feita com a preocupação principal de preservar a imagem do Brasil perante o resto do mundo o qual nos trouxe resultados um pouco desagradáveis. Embora tenhamos um alto grau de competência no que diz respeito à diplomacia internacional o Brasil pecou, pois de um ponto de vista mais técnico, o país não estava suficientemente preparado para discutir esse tipo de acordo ainda mais com tanta pressão sendo exercida pelos países desenvolvidos.

O fato foi que, dificuldades enfrentadas em negociações bilaterais, a esperança de uma maior abertura comercial e um boato de que o Brasil poderia conseguir uma cadeira permanente na ONU levou o Brasil a aderir ao Acordo TRIPS, mesmo com ressalvas, mas mantendo a visão de bom vizinho.

Dados do Banco Central mostram que os montantes gastos com tecnologia na década anterior a adesão ao Tratado tiveram expressivo crescimento no momento logo posterior a assinatura do mesmo.

O expressivo crescimento parece indicar que o Brasil está engajado num processo de desenvolvimento tecnológico onde, na verdade, o aumento dos gastos com tecnologia não são, efetivamente, uma despesa/investimento, mas uma forma disfarçada de remeter lucros para o exterior.

Para que uma empresa multinacional, instalada no Brasil, possa mandar dinheiro para seus acionistas no país de origem, ela tem que demonstrar lucro. Sobre esse lucro, ela paga 33% de imposto, e mais 15% para fazer a transferência. Por outro lado, quando se faz um

pagamento por transferência de tecnologia, só se paga 15%, e nenhum imposto. Portanto existe um estímulo para que as empresas, sempre que consigam, transfiram dinheiro sob o nome de “transferência de tecnologia”, em vez de remessa de lucros (INESC, 2003).

Balança de tecnologia e balança comercial assentam-se sobre uma mesma lógica: enquanto as empresas não forem de capital nacional, não vai haver criação de tecnologia no país, porque as multinacionais farão tecnologia lá fora; e enquanto não houver um número expressivo de empresas com capital nacional, com interesses nacionais, as exportações não serão maiores que as importações, e não poderá haver superávit na Balança Comercial.

No que tange ao assunto das licenças compulsórias dificilmente um empresário privado terá coragem de investir em um projeto de uma fábrica para produzir uma invenção de que recebeu licença compulsória se não tiver a certeza de poder aproveitar o mercado com exclusividade, ao menos por um certo período. Se a licença é não-exclusiva, a qualquer momento o titular poderá decidir-se a produzir localmente, ou a conceder uma licença voluntária, restando ao licenciado compulsório ter de disputar o mercado com outros produtores, o uso da licença compulsória como ameaça para prevenir o abuso dos titulares, em particular nos casos de não-exploração, demonstra-se totalmente ineficaz.

Os norte-americanos dizem que o fato de uma empresa não explorar uma patente no Brasil não a impede de manter os direitos sobre a patente; e o Brasil sustenta que, se a falta de exploração é um abuso, que pode, inclusive, ser corrigido através de licença compulsória, o uso tem que ser a exploração local – que é, portanto, obrigatória.

Temos o seguinte exemplo, um fabricante americano, com uma fábrica nos Estados Unidos, pede uma patente de seu produto no Brasil, o fato de fazer os produtos em território norte americano e mandá-los para o Brasil, ou fazê-los no Brasil, não deve ser levado em consideração para os seus direitos patentários. Durante vinte anos, ele terá o monopólio da venda daqueles produtos no mercado brasileiro e, a partir das normas do Acordo TRIPS o Brasil não pode obrigá-los a fazer a fabricação local. Nessa condição, não se pode fazer nada contra ele, pois significa que o americano que estiver nos EUA, produzindo seus produtos e mandando-os para o Brasil, pode se recusar inclusive a produzir aqui. Portanto, não pode ser usada a licença compulsória, já que a falta de exploração não seria um abuso. E, portanto, não haveria possibilidade de se exigir que o titular, para ter a patente, venha para o Brasil, produzir aqui.

Com uma ou outra exceção, os Senadores brasileiros aprovaram algo que praticamente não conheciam. A verdade é que poucos, no Senado brasileiro, sabiam que se estava

negociando um acordo como o TRIPS na OMC e o Senado tomou conhecimento do assunto através do Grupo Intergovernamental integrado por técnicos do Itamaraty, pelo INPI, pelo Ministério de Ciência e Tecnologia e pelo Ministério do Desenvolvimento. Neste caso, teve que “aprovar” um Acordo já praticamente aprovado, que não podia ser alterado pelas condicionalidades impostas, pois, se o Brasil quisesse fazer parte da OMC, o texto teria que ser exatamente aquele recebido.

Em termos gerais a super-proteção garantida pelo Acordo TRIPS às patentes é um ótimo negócio para os países hegemônicos, detentores de tecnologia, e péssimo para os países em desenvolvimento. No contexto da globalização, após a adesão ao Acordo, tornou-se extremamente complicado países em desenvolvimento, como o Brasil, implementarem políticas nacionais de desenvolvimento tecnológico.

2.2 AJUSTES NAS LEIS DE PROTEÇÃO Á PROPRIEDADE INTELECTUAL: RODADA DO URUGUAI

Devido os diferentes padrões de proteção e aplicação dos direitos à propriedade intelectual e a falta de um quadro multilateral de princípios e regras, o sistema de direitos à propriedade intelectual tem sido assunto relevante entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento onde os países desenvolvidos trabalharam para que ajustes nas leis de proteção à propriedade intelectual fossem assunto prioritário da Rodada do Uruguai. Ao final da Rodada o Acordo TRIPS foi estabelecido e entraria em vigor a partir de 1º de janeiro de 1995 (TRIPS, 1994). Acordos como o Acordo Geral sobre Tarifa e Comércio (GATT), o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) e o TRIPS, são acordos que fazem parte da OMC (Organização Mundial do Comércio) e tem como objetivo reduzir a incerteza legal no quadro multilateral dos negócios, além fronteiras, garantindo a segurança dos investimentos em ativos ligados diretamente ao mercado internacional e também ajudam a mensurar e fazer cumprir as regras para que eles mesmos não se tornem barreiras para os negócios.

O Acordo TRIPS é dividido em 7 partes, das quais a parte I "Disposições Gerais e Princípios Básico", a parte II "Padrões Relativos à Existência, Abrangência e Exercício de Direitos de Propriedade Intelectual", e a parte VI "Arranjos Transitórios"; são relevantes para o entendimento dessa análise, contanto que apenas essas três partes serão apresentadas neste capítulo a seguir.

A primeira parte que trata das “Disposições Gerais e Princípios Básicos” tem por conseguinte 8 artigos que especificam o nível mínimo de proteção à propriedade intelectual, mas deixa aberta para que o membros possam implementar uma proteção mais extensiva do que a requerida no Acordo, além de que também fica a critério dos países signatários definirem o método de implementação das diretivas do mesmo de forma a se encaixa adequadamente ao seu sistema legal. ”Os Membros poderão, mas não estarão obrigados, a prover, em sua legislação, proteção mais ampla que a exigida neste Acordo, desde que tal proteção não contraria as disposições deste Acordo” (TRIPS, 1994). Na primeira inclui também os tratamentos nacionais onde, no artigo 3º, está disposto que não deve haver discriminação entre membros de uma mesma nação enfatizado no artigo 4º, do “Tratamento de Nação Mais Favorecida”, onde diz que “toda vantagem, favorecimento, privilegio ou imunidade que um Membro conceda aos nacionais de qualquer outro país será outorgada imediatamente e incondicionalmente aos nacionais de todos os demais Membros” (TRIPS, 1994).

Na segunda parte do Acordo as “Normas Relativas à Existência, Abrangência e Exercício dos Direitos de Propriedade Intelectual” relaciona cada uma das 8 propriedades intelectuais aonde na primeira seção (Artigos 9-14) são relatados os direitos autorais relacionados à literatura, programas de computador e as artes relacionadas ao ambiente da comunicação, fonogramas e radiodifusão. Na segunda seção (Artigos 15-21) trata da proteção às marcas, do direito de uso de uma marca ou nome que identifica um produto, serviço ou companhia. A terceira seção (Artigos 22-24) refere-se às indicações geográficas que são aquelas que identificam um produto como originário do território de um Membro ou região que determine sua qualidade, reputação ou outra característica essencial atribuída a sua origem geográfica. A quarta seção (Artigos 25-26) refere-se ao desenho industrial que dá aos seus inventores o direito de impedir a construção, venda e comercialização de produtos que utilizem, inteira ou parcialmente, seu desenho. A quinta seção (Artigos 27-34) refere-se às patentes, ao material patenteável, aonde qualquer invenção de produto ou processo é passível de patente, desde que seja uma idéia nova e seu registro deve estar disponível sem qualquer tipo de discriminação. A sexta seção (Artigos 35-38) se refere à topografia de circuitos integrados e *chips* eletrônicos principalmente em função da facilidade do uso da engenharia reversa. A sétima seção (Artigo 39) descreve sobre a proteção à informação confidencial que tem por objetivo a proteção efetiva contra concorrências desleais. A oitava e última seção da segunda parte do Acordo (Artigo 40) fala sobre o “Controle de Práticas de Concorrência

Desleal em Contratos de Licenças”, o qual tem por concordância dos países membros que as práticas e condições de licenciamentos relativos aos direitos à propriedade intelectual podem restringir a concorrência e afetar adversamente o comércio impedindo a transferência e disseminação de tecnologia. Ao que diz respeito à parte VI sobre “Disposições Transitórias”, a OMC estipulou diferentes períodos de tempo para implementação do Acordo TRIPS aos Membros em diferentes fases de desenvolvimento econômico. A duração de cada período depende do grau de desenvolvimento de cada país. Para países desenvolvidos o tempo era de um ano, aonde a partir de 1º de janeiro de 1996 já deveriam ter implementado todo o regime do Acordo. Para países em desenvolvimento, ou que estivessem em processo de transformação de uma economia de planejamento centralizado para uma de livre mercado e estivesse realizando reformas estruturais em seu sistema de propriedade intelectual, o período foi de cinco anos, aonde os mesmos teriam até 1º de janeiro de 2000 para tal. Para os países listados na ONU como menos desenvolvidos a prerrogativa de prazo era de onze anos, até 2006. Contudo, esse período foi estendido para 2013 para patentes em geral, e para 2016 para patentes farmacêuticas (OMC,1996). Os países de menor desenvolvimento tem o direito de atrasar por tempo ilimitado deste que o conselho do TRIPS estenda o limite tanto quanto o país mantiver seu status de menos desenvolvido.

No entanto, desde a implementação do Acordo TRIPS tem havido muitos debates e críticas onde os países desenvolvidos não conseguem ver uma relação entre a propriedade intelectual e o mercado mundial, e esta sendo difícil encontrar um consenso em torno de quando a propriedade intelectual deveria ser integrada a OMC. Além do mais os países em desenvolvimento temem que os países desenvolvidos possam querer renegociar suas margens ou ajustar acordos bilaterais, como por exemplo: os EUA em conjunto com a União Européia estão negociando com vários países desenvolvidos um tratado de acordo bilateral denominado “TRIPS-PLUS-REGIME” no qual faria com que os países desenvolvidos não precisassem disseminar ou distribuir seus avanços tecnológicos em países em desenvolvimento. De qualquer forma, muitos dos países em desenvolvimento tem passado por cima do Acordo pois, além de uma redução nas receitas, existem muitos itens de regulação que favorecem apenas os países ricos levando a uma distorção nos negócios internacionais diminuindo a competição dos países em desenvolvimento e bloqueando suas exportações.

No debate sobre os efeitos de um regime de proteção diferenciado os países desenvolvidos defendem que essa diferenciação faria com que os países em desenvolvimento viessem a buscar mais esforços em inovação o que acarretaria em benefícios e acabaria

fomentando um crescimento mais rápido. Acreditam também que essa diferenciação de regimes pode acelerar a transferência de tecnologia entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento. Do lado contrário estão os países em desenvolvimento que não acreditam que essa diferenciação não conduz uma melhor transferência tecnológica ou menos induz ao crescimento econômico principalmente se detentores da tecnologia tiverem suas sedes fora dos países em desenvolvimento.

CAPITULO 3. GP-INDEX: ÍNDICE DE DIREITOS DE PATENTES

3.1 EFEITOS NAS ÁREAS ECONÔMICAS ADVINDOS DA PROTEÇÃO SOBRE A PROPRIEDADE INTELECTUAL

Desde a homologação do Acordo TRIPS, em 1994, intensificaram-se os interesses dos signatários do acordo quanto aos efeitos econômicos advindos da proteção sobre a propriedade intelectual. Tanto pesquisadores quanto legisladores querem saber o quanto uma política de proteção aos direitos intelectuais influencia nas áreas de P&D, inovação, negócios internacionais, transferência de tecnologia, crescimento da produtividade e no bem estar social.

A OMC tem dedicado atenção especial às patentes internacionais pela questão da divergência entre os níveis de proteção de cada país. Ginarte & Park (1997) desenvolveram um índice de direitos de patentes de 110 países entre 1960 e 2005 com a apresentação dos dados em intervalos de 5 anos. Ele analisa de que forma os países tratam a questão da proteção. Este índice é constituído de uma soma, não ponderada, de 5 pontuações separadas entre: número de invenções patenteadas, número dos tratados internacionais dos quais é membro, duração das proteções, mecanismos de aplicação e restrições de direitos de patentes.

Este índice foi desenvolvido para encontrar um indicador de força das proteções das patentes e não de qualidade das patentes do sistema. Ele incorpora os efeitos do desenvolvimento nacional com ênfase no Acordo TRIPS, na legislação mais específica às tecnologias relacionados aos softwares e a biotecnologia e às leis de patentes existentes no país.

3.2 MENSURACAO DO ÍNDICE GINARTE & PARK (GP-INDEX)

3.2.1 Construção do Índice usando categorias das leis de proteção

O índice GINARTE & PARK foi inicialmente constituído por 110 países, com intervalos de 5 anos, entre 1960 e 2005, usando as leis de proteção de patentes de cada um dos países. Foram examinadas 5 categorias: (1) extensão de cobertura; (2) membros dos acordos

de patentes internacionais; (3) duração da proteção; (4) mecanismos de aplicação; e (5) previsão para perda de patentes.

Cada uma dessas categorias examinadas por país e período de tempo, foi pontuada com valores que variam de 0 até 1, aonde a soma não ponderada desses valores constituem a formação do índice. Já o índice em si varia entre 0 e 5 onde seu valor máximo determina um forte nível de proteção.

Cada categoria consiste em uma serie de condições que devem ser satisfeitas para que seja indicado um alto nível de proteção. Essas condições se dão de forma binária onde se diferem entre um “sim”, a condição foi satisfeita, ou “não”, ela não foi satisfeita. Exemplo: se o país satisfizer três das 3 condições impostas na categoria, recebe uma pontuação igual a 1, já se apenas 1 das 3 condições for satisfeita ele pontua apenas 0,33.

Tabela 1. Quadro de pontuação GP-Index

Cobertura	Disponível	Não disponível
Possibilidade de patente de produtos farmacêuticos	1/8	0
Possibilidade de patente de produtos químicos	1/8	0
Possibilidade de patente de alimentos	1/8	0
Possibilidade de patente de produtos cirúrgicos	1/8	0
Possibilidade de patente de microorganismos	1/8	0
Possibilidade de patente de modelos de utilidade	1/8	0
Possibilidade de patente de softwares	1/8	0
Possibilidade de patente de plantas e animais	1/8	0
Membros de tratados internacionais	Signatário	Não Signatário
Convenção de Paris	1/5	0
Tratado de cooperação de patentes	1/5	0
UPOV	1/5	0
Tratado de Budapeste (microorganismos)	1/5	0
TRIPS	1/5	0
Duração de Proteção	Total	Parcial
	1	0
Mecanismos de aplicação	Disponível	Não disponível
Limitares (pré-trial)	1/3	0
Violação contributiva	1/3	0
Ônus da prova reversa	1/3	0
Restrição dos direitos de patentes	Não existe	Existe
Exigências de trabalho	1/3	0
Licenciamento compulsório	1/3	0
Revogação de patentes	1/3	0

3.2.2 Extensão da Cobertura dada possibilidade de patentes

As leis de patentes são examinadas em função da possibilidade de se patentear um tipo de invenção. Enquanto as patentes em geral são concedidas à invenções originais, aplicáveis na indústria, muitos países tem rejeitado muitas dessas patentes.

Nesta categoria a força da proteção deve ser medida dada a possibilidade de patente dos seguintes itens: indústria farmacêutica, industrial química, industrial de alimentos, plantas e animais, produtos cirúrgicos, microorganismos e modelos de utilidade. O valor dessa categoria indica a fração desses setes elementos que são especificados como sendo passível de patente perante a lei ou são declarados não patenteáveis.

3.2.3 Membros de Acordos Internacionais e o tratamento não discriminatório aos estrangeiros

A participação em tratados internacionais indica a boa vontade do signatário em prover nacionalmente um tratamento não discriminatório aos estrangeiros. Os três maiores tratados constituem-se pela Convenção de Paris de 1883, a Convenção Internacional para Proteção de Novas Variedades de Plantas (UPOV) de 1961, e o Tratado Cooperativo de Patentes (PCT) de 1970. Países signatários dos três Tratados recebem o valor igual a 1 e os países que aderiram apenas a um acordo recebe nota igual 0,33.

3.2.4 Perda da Proteção: riscos pelo confisco de patentes

Os detentores das patentes também podem enfrentar riscos pelo confisco de suas patentes. Esta categoria mede a perda da proteção decorrente de três recursos, sendo o de requerimento de uso da patente, o de licença compulsória e o de anulação de patentes.

Os requerimentos de uso das patentes referem-se à exploração de uma invenção aonde as autoridades podem, por exemplo, requererem a utilização de uma patente concedida a um estrangeiro, ou também pode requerer a patente do detentor que não a esteja utilizando, principalmente se a mesma servir para melhoria social.

A licença compulsória, de certa forma funciona de forma semelhante ao requerimento de uso da patente, mas de forma compulsória por um período determinado.

Com relação a pontuação a formulação é a mesma do item anterior, 1/3 se apenas uma condição for aceita e 3/3 se todas as condições forem aceitas.

No caso da anulação de patentes o país é pontuado em 1/3 caso não tenha nenhuma patente anulada.

3.2.5 Mecanismos de Aplicação: prover todas as condições

Essa categoria dispõe que as leis requerem adequados mecanismos de aplicação aos quais as condições pertinentes a serem avaliadas são os embargos iniciais, as alegações de infração e o ônus da prova. O país que prover todas as três condições recebe pontuação igual a 1.

Alegações infringentes são aquelas que não necessariamente infringem as ações da própria patente mas podem causar conseqüências para terceiros.

Ônus da prova reversa são procedimentos que substituem a obrigação da prova em processos o qual o detentor da patente alega infração do fraudador.

Devido a dificuldade dos detentores das patentes provarem que outros a estão infringindo se faz necessária a existência de mecanismos de aplicação e regulação mais exigentes.

3.2.6 Duração da Proteção: assegurar os retornos adequados

A duração de uma patente é primordial para assegurar os retornos adequados que envolvem a atividade e se patenteada. Devido a uma variação entre os países com relação ao ponto de início de uma patente, duas escalas são estabelecidas para medir a intensidade da proteção. As escalas diferem de acordo entre a data da aplicação da patente ou data de concessão da mesma.

3.3 SENSIBILIDADE DO ÍNDICE DE PROTEÇÃO

A soma não ponderada das 5 categorias nos dá o valor do índice mas é importante conhecer o quão sensível é o índice global assumindo que as categorias são não ponderadas.

A idéia do teste, é variar uma ponderação por vez de cada uma das categorias do índice, ver a Tabela 1. Inicialmente, ao índice era atribuído o peso de 20% para cada uma das

categorias. Mas, como alternativa, outras versões foram sendo desenvolvidas aonde a criação de uma ponderação, tendo na primeira opção o peso de 40% e na segunda opção de 60%, sendo atribuídos a todas as categorias. Por exemplo: DUR40, na Tabela 2, denota que é dado o peso de 40% a categoria “Duração da Proteção” enquanto é distribuído o peso de 15% para as outras quatro. Já para DUR60 é determinado 60% do peso para essa categoria enquanto as outras 4 ficam com 10% cada uma.

Para análise dos 10 índices é utilizada a correlação de Spearman onde os resultados da Tabela 1 indicam que, enquanto substanciais mudanças nos valores absolutos ocorrem no índice, a taxa de sensibilidade é menor.

Esta tabela apresenta valores referentes a 1990 e a correlação entre as versões indica o índice de direitos de patentes original.

As três primeiras letras da abreviação denotam as categorias do índice que esta sendo examinado e são representadas da seguinte forma: COB=Cobertura, MEM=membros dos tratados internacionais, PER=Potenciais perdas do direito, APL=aplicação e DUR=Duração da patente.

Os números 40 e 60 indicam as ponderações de 40% e 60% respectivamente para cada categoria. Quando o peso é de 40% todas as outras categorias tem pesos iguais a 15%, e quando a ponderação é de 60% as categorias restantes pesam 10.

Há essencialmente a mesma ordenação dos países que possuem uma forte proteção aos direitos de patentes. A correlação de Spearman se dá entre o índice original de direitos de patentes e outras versões de ponderação que não caem abaixo de 0,85.

Tabela 2. Correlação do coeficiente de Spearman: Tabela de ponderação do GP-Index

Versões	Correlação do coeficiente de Spearman	Sumário Estatístico			
		Min.	Max.	Média	Desvio Padrão
Índice	1,00	0,00	4,52	2,46	0,96
COB40	0,99	0,00	4,67	2,51	1,00
COB60	0,97	0,00	4,67	2,60	1,09
MEM40	0,96	0,00	4,64	2,31	1,06
MEM60	0,92	0,00	4,76	2,16	1,22
PER40	0,95	0,00	4,64	2,26	0,98
PER60	0,85	0,00	4,76	2,07	1,08
APL40	0,95	0,00	4,43	2,23	1,00
APL60	0,90	0,00	4,68	1,99	1,11
DUR40	0,98	0,00	4,64	2,90	0,98
DUR60	0,92	0,00	4,76	3,33	1,06

Fonte: Ginarte and Park (1997)

3.4 QUADRO DE ÍNDICES

A Tabela 3 apresenta os sumários da pontuação de cada país. O presente índice incorpora os efeitos de desenvolvimento de ordem global com ênfase ao acordo TRIPS, legislações conduzidas por tecnologias emergentes como softwares e biotecnologia e das revisões nas políticas nacionais sobre as leis de patentes para se adequarem aos acordos internacionais.

Ao final da Tabela 3 é mostrado que o valor médio do índice cresce ao passar do tempo enquanto o coeficiente de variação cai. Isso reflete uma diminuição do *gap* referente a força dos sistemas de patente no mundo. Além do que, a distribuição de patentes no mundo mudou seu viés de positivo até 1990 e negativo após essa data. Isto indica que a maioria dos países tem seu índice de patentes acima da média. Essa tendência reflete a adoção de políticas mais extensivas adotadas principalmente após o Acordo TRIPS e até mesmo pela adoção de leis por países que não há tinham antes do Acordo.

A existência de um serie de dados referentes aos direitos de patentes (1960-2005) facilita a possibilidade de se explorar o atraso estrutural por trás dos efeitos dos direitos de patente. O atraso dos efeitos ocorrem devido ao fato de que leva tempo para as instituições e Governos de ajustarem e adotarem políticas de proteção mais fortes e principalmente do campo econômico.

Tabela 3. Sumário de pontuação GP-Index em cada um dos países membros

GP-Index	1960-1990	1995	2000	2005	GP-Index	1960-1990	1995	2000	2005
Algeria	2.74	2.74	3.07	3.07	Madagascar	1.05	1.85	2.31	2.31
Angola	0.00	0.88	1.08	1.20	Malawi	1.35	2.03	2.15	2.15
Argentina	1.60	2.73	3.98	3.98	Malaysia	1.70	2.70	3.03	3.48
Australia	2.35	4.17	4.17	4.17	Mali	1.78	1.98	2.10	2.93
Austria	2.96	4.21	4.33	4.33	Malta	1.34	1.60	3.18	3.48
Bangladesh	1.34	1.87	1.87	1.87	Mauritania	1.70	1.98	2.43	3.27
Belgium	3.39	4.54	4.67	4.67	Mauritius	1.62	1.93	1.93	2.57
Benin	1.64	1.78	2.10	2.93	Mexico	1.19	3.14	3.68	3.88
Bolivia	1.38	2.37	3.43	3.43	Morocco	1.58	1.78	3.06	3.52
Botswana	1.59	2.08	3.32	3.52	Mozambique	0.00	0.00	1.06	2.52
Brazil	1.22	1.48	3.59	3.59	Nepal	1.79	1.79	1.79	2.19
Bulgaria	1.83	3.23	4.42	4.54	Netherlands	3.43	4.54	4.67	4.67
Burkina Faso	1.62	1.98	2.10	2.93	New Zealand	2.67	4.01	4.01	4.01
Burma-(Myanmar)	0.00	0.20	0.20	0.20	Nicaragua	0.92	1.12	2.16	2.97
Burundi	1.98	2.15	2.15	2.15	Niger	1.64	1.78	2.10	2.93
Cameroon	1.74	2.10	2.23	3.06	Nigeria	2.50	2.86	2.86	3.18
Canada	3.00	4.34	4.67	4.67	Norway	2.75	3.88	4.00	4.17
Central-African	1.74	1.98	2.10	2.93	Pakistan	1.09	1.38	2.20	2.40
Chad	1.61	1.78	2.10	2.93	Panama	1.34	1.46	3.64	3.64
Chile	2.04	3.91	4.28	4.28	Papua New Guinea	0.00	0.00	1.40	1.60
China	1.33	2.12	3.09	4.08	Paraguay	1.13	1.53	2.39	2.89
Colombia	1.05	2.74	3.59	3.72	Peru	0.59	2.73	3.32	3.32
Congo	1.74	1.90	2.23	3.06	Philippines	2.19	2.56	3.98	4.18
Costa-Rica	1.07	1.56	2.89	2.89	Poland	1.38	3.46	3.92	4.21
Cyprus	2.52	2.78	3.48	3.48	Portugal	1.48	3.35	4.01	4.38
Czech-Republic		2.96	3.21	4.33	Romania	1.50	3.52	3.72	4.17
Denmark	2.88	4.54	4.67	4.67	Russian		3.48	3.68	3.68
Dominican-Republic	2.12	2.32	2.45	2.82	Rwanda	1.94	1.95	2.28	2.28
Ecuador	1.16	2.04	3.73	3.73	Saudi Arabia	1.83	1.83	1.83	2.98
Egypt	1.41	1.73	1.86	2.77	Senegal	1.70	1.98	2.10	2.93
El Salvador	1.71	3.23	3.36	3.48	Sierra Leone	2.38	2.45	2.98	2.98
Ethiopia	0.00	0.00	2.00	2.13	Singapore	1.64	3.88	4.01	4.21
Fiji	2.20	2.20	2.40	2.40	Slovak		2.96	2.76	4.21
Finland	2.64	4.42	4.54	4.67	Somalia	2.00	2.00	2.13	2.13
France	3.29	4.54	4.67	4.67	South Africa	2.94	3.39	4.25	4.25
Gabon	1.74	2.10	2.23	3.06	Spain	2.74	4.21	4.33	4.33
Germany	3.24	4.17	4.50	4.50	Sri Lanka	2.27	2.98	3.11	3.11
Ghana	1.47	2.83	3.15	3.35	Sudan	2.61	2.61	2.61	2.61
Greece	2.40	3.47	3.97	4.30	Swaziland	1.36	1.98	2.43	2.43
Grenada	1.67	1.76	2.48	3.02	Sweden	2.86	4.42	4.54	4.54
Guatemala	0.77	1.08	1.28	3.15	Switzerland	3.04	4.21	4.33	4.33
Guyana	0.82	1.13	1.33	1.78	Syria	1.68	1.87	1.99	2.19
Haiti	2.58	2.58	2.90	2.90	Taiwan	1.26	3.17	3.29	3.74
Honduras	1.25	1.90	2.86	2.98	Tanzania	1.84	2.32	2.64	2.64
Hong Kong	2.44	2.90	3.81	3.81	Thailand	0.95	2.41	2.53	2.66
Hungary	2.20	4.04	4.04	4.50	Togo	1.60	1.98	2.10	2.93
Iceland	1.67	2.68	3.38	3.51	Trinidad and Tobago	1.78	2.33	3.63	3.75
India	1.03	1.23	2.27	3.76	Tunisia	1.45	1.65	2.32	3.25
Indonesia	0.00	1.56	2.47	2.77	Turkey	1.16	2.65	4.01	4.01
Iran	1.91	1.91	1.91	1.91	Uganda	1.77	2.85	2.98	2.98
Iraq	1.95	2.12	2.12	1.78	Ukraine		3.68	3.68	3.68
Ireland	2.15	4.14	4.67	4.67	United Kingdon	3.20	4.54	4.54	4.54
Israel	2.76	3.14	4.13	4.13	United States	4.14	4.88	4.88	4.88
Italy	3.16	4.33	4.67	4.67	Uruguay	1.54	2.07	3.27	3.39
Ivory Coast	1.64	1.90	2.36	3.06	Venezuela	0.92	2.82	3.32	3.32
Jamaica	2.66	2.86	3.06	3.36	Vietnam	1.38	2.90	2.90	3.03
Japan	2.93	4.42	4.67	4.67	Zaire	1.49	1.58	1.78	2.23
Jordan	0.66	1.08	3.03	3.43	Zambia	1.54	1.62	1.74	1.94
Kenya	1.55	2.43	2.88	3.22	Zimbabwe	1.61	2.28	2.60	2.60
Korea (South)	2.55	3.89	4.13	4.33	Média	1.80	2.58	3.05	3.34
Liberia	1.78	2.11	2.11	2.11	Desvio Padrao	0.80	1.09	1.00	0.89
Lithuania		2.69	3.48	4.00	Coeficiente de variacao	0.45	0.42	0.33	0.27
Luxembourg	2.16	3.89	4.14	4.14	Assimetria	0.09	0.14	-0.07	-0.43

Fonte: Ginarte and Park (2008)

CAPITULO 4. CANAIS DE PROTEÇÃO E AS INFLUÊNCIAS NO CRESCIMENTO ECONÔMICO

4.1 O MODELO PARA OS CANAIS DE PROTEÇÃO

Inúmeros são os argumentos de como um forte sistema de proteção a propriedade intelectual pode influenciar a economia onde autores como Falvey e Foster (2006) resumiram e dividiram o assunto em dois grupos os quais representam os principais canais de proteção que podem influenciar o crescimento econômico. O primeiro canal diz respeito a invocação doméstica e consiste nas patentes nacionais e no P&D nacional. O segundo canal engloba a difusão tecnológica internacional que contém as patentes internacionais, o comercio internacional, o investimento direto externo e as licenças de uso de tecnologias.

4.2 UM FORTE SISTEMA DE PROTEÇÃO: INOVAÇÃO E MONOPÓLIO TEMPORÁRIO

Na literatura não há uma definição explicita do que seja um forte sistema de proteção á propriedade intelectual. O senso comum define o grau das forças através do estudo e interpretação de índices que medem os efeitos das leis de patentes de cada país em sua economia.

As intervenções através de políticas públicas no sistema de proteção à propriedade intelectual sustentam o fato de que um sistema de mercado competitivo falha ao prover à iniciativa privada, os indicadores que podem mensurar os riscos e custos de um investimento de geração de novas tecnologias.

O conhecimento é um bem não excludente, e se uma nova tecnologia é valiosa e pode ser copiada ou imitada, reduz o potencial de lucro advindos da invenção original e potencialmente removendo os incentivos para novas atividades de inovação.

Um forte sistema de proteção à propriedade intelectual encoraja a inovação garantindo aos inventores monopólio temporário o que traz maiores lucros e incentiva o investimento em P&D.

4.3 PATENTES NACIONAIS

As patentes nacionais são de concessão de direito exclusivo pelo Estado para que seja produzido, usado ou vendido um procedimento ou invenção, por um determinado espaço de tempo em seu próprio país. A patente é concedida em troca da divulgação pública da invenção. Uma invenção deve, de modo geral, ser de uso prático e conter algum tipo de novidade. Em tese um forte sistema de proteção à propriedade intelectual conduz a um alto nível as patentes nacionais as quais garante um monopólio temporário com a vantagem de poderem ser oferecidos bens e serviços acima de seu custo marginal e com isso os detentores das patentes tem a possibilidade de amortizar seus custos e potencializar a competição e os incentivos à inovação garantindo um crescimento no longo prazo.

4.4 P&D NACIONAL

O principal objetivo do processo de P&D é descobrir novos conhecimentos sobre produtos, processos e serviços. Não é necessariamente apenas criar nova informação mas também elevar as habilidade das empresas e da própria economia quanto a assimilação e exploração da informação já existente. Em teoria, um fraco sistema de proteção à propriedade intelectual conduz a uma redução dos rendimentos esperados advindos da inovação. Mas aí existe uma contradição. Um fraco sistema de proteção, em suma, não gera os rendimentos necessários para incentivar investimentos de pesquisa, já um forte sistema de proteção induz apenas as grandes empresas a concentrarem esforços na área de P&D o que acaba resultando em um poder monopolista dos detentores de patentes, o que acaba elevando os preços, e conseqüentemente, aumentando as receitas. Com maiores receitas o P&D é encorajado levando ao desenvolvimento de mais inovação e ao crescimento no longo prazo.

4.5 PATENTES ESTRANGEIRAS

Patentes estrangeiras são definidas pela obtenção de uma patente em um ou mais países estrangeiros. Existem três razões para obter uma patente em um país estrangeiro: primeiro por que inventores estrangeiros querem suas invenções protegidas, segundo a decisão de patente de um inventor está associada com o potencial comercial do país o que a

patente é registrada, e a terceira se o inventor registrar uma patente em um país estrangeiro isso indique que ele tem interesse em usar essa patente no país.

4.6 COMÉRCIO INTERNACIONAL

A comercialização de bens e serviços tem um grande potencial para transferência de conhecimento através da engenharia reversa e das estruturas organizacionais e de mercado as quais podem rapidamente serem incorporadas ao processo produtivo.

O comércio de capitais e de bens intermediários pode ser considerado como recursos importantes de transferência tecnológica. A força de um sistema nacional de proteção à propriedade intelectual exerce uma posição na área do comércio onde as negociações são, simultaneamente, acrescidas ou diminuídas em função do poder de expansão do mercado. A expansão do mercado aumenta a curva da demanda levando as empresas a aumentarem suas vendas, e o direito de exclusividade atribuído pelas patentes possibilitam também a exportação desses bens, já em um mercado com uma forte proteção reduz a elasticidade da demanda principalmente em relação às empresas estrangeiras. Isto garante um monopólio para os detentores das patentes, sejam estes locais ou estrangeiros.

4.7 INVESTIMENTO DIRETO ESTRANGEIRO (IDE)

O investimento internacional injetado diretamente em uma economia estrangeira tem por objetivo a exploração do mercado e a obtenção de lucros, geralmente no longo prazo. Este ambiente implica na existência uma longa relação entre investidores e consumidores.

Em suma, existem três principais efeitos do Investimento Direto Externo (IDE) quando há um forte sistema de proteção, primeiro uma forte proteção reduz o risco de imitação e incentiva o fluxo de capital financeiro internacional, segundo um forte sistema de proteção dá o poder aos detentores nacionais de patentes, ao menos em tese, de não realizar ou fornecer produtos e serviços a empresas estrangeiras o que provoca uma diminuição do IDE no país e em terceiro uma forte proteção pode influenciar as multinacionais quanto a forma de distribuição de seus produtos de licenças.

4.8 LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA

Através das licenças os detentores de patentes permitem o uso de determinada invenção mediante determinadas condições. Essas licenças podem cobrir campos de assistência técnica, conhecimento codificado e aplicado entre outros e podem ser cobrado na forma de taxas, royalties ou participação nos lucros.

Um forte sistema de proteção reduz o risco de imitação e facilita a disseminação do uso de licenças a custos sempre menores que impacta diretamente na diminuição da pesquisa e inovação por parte de novas empresas.

CAPITULO 5. O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 PROGRESSO TÉCNICO E CRESCIMENTO A LONGO PRAZO

O progresso técnico é visto como primordial para um crescimento no longo prazo. Esse progresso tecnológico surge através dos agentes econômicos tentando aumentar seus lucros a partir da introdução de novos produtos ou com o aperfeiçoamento dos já existentes. Os agentes investem em P&D visando lucros do resultado de suas invenções.

Juntamente com a criação de novos produtos a atividade de inovação adiciona novos conhecimentos à sociedade que por sua vez serve como base para outras inovações. Esse processo é assistido pelos sistemas de proteção à propriedade intelectual e a taxa de crescimento global depende diretamente do grau de inovação e do estoque de conhecimento.

Quando vimos explorar o assunto em âmbito internacional podemos examinar o mundo em dois diferentes tipos de nações, as desenvolvidas - consideradas inovadoras as quais denominamos do “Norte”, e as em desenvolvimento - consideradas imitadoras que chamaremos de “Sul”.

Nesse contexto as maiores preocupações quanto a implementação de um sistema de proteção à propriedade intelectual no Sul, segundo a OMC, são quanto a taxa global de crescimento, o grau de transferência tecnológica entre o Norte e o Sul e os níveis de bem estar sociais em ambas as regiões.

Uma análise parcial revela que enquanto o Norte se beneficia de um forte sistema de proteção no Sul, o Sul se beneficia apenas quando seu processo de P&D gera alta produtividade (GROSSMAN, 1990). Nessas circunstâncias os lucros adicionais advindos dos monopólios no Sul provém uma significativa adição de incentivos que norteia os investimentos em P&D e melhora a taxa de bem-estar social em consequência do acréscimo no consumo. Mas, os benefícios ampliados pelo incremento das inovações vem se tornando menores, principalmente porque mais e mais países vem fortalecendo seus regimes de proteção, e novas descobertas vem diminuindo, tanto de produtos quanto de processos, que poderiam estimular ainda mais os investimentos e por conseguinte mais inovações.

Uma vez que os detentores de patentes aplicam um preço de monopólio, que distorce a escolha dos consumidores, o fortalecimento de um regime de proteção pode conduzir a uma redução do bem-estar social principalmente em países com baixo ou nenhum ambiente de P&D, ainda mais em um mundo com livre circulação de inovação estrangeira.

Dentre vários canais de inovação e crescimento temos o de competição por recursos de P&D, produção de inovações e incremento de bens já existentes, e canais pelos quais essa tecnologia pode ser transferida entre os países. Em um caso simples, onde apenas bens são comercializados, uma imitação de sucesso no Sul resulta em vantagem competitiva para seu imitador nessa região. Já um forte regime de proteção no Sul resulta na queda das imitações e eleva as invenções do Norte tornando as invenções destes mais rentáveis no curto prazo. Mas, no longo prazo pode cair, pois se novos produtos são produzidos por muito tempo, novos recursos para a inovação diminuem.

Um forte regime de proteção à propriedade intelectual no Sul pode reduzir o crescimento global, mas um fraco sistema de proteção pode influenciar uma redução da inovação do Norte.

Em lugares aonde o IDE é uma opção, os efeitos da competição são moderados. O inovador pode transferir a produção de seus produtos para o Sul reduzindo a competição no Norte. Um forte regime de proteção do Sul pode conduzir a velocidade dos investimentos estrangeiros e seu retorno.

Examinando o impacto de um forte sistema de proteção no Sul, licenças advindas do Norte tem sido de grande vantagem com aumento de receitas e queda nos custos de produção do Sul e com isso, diminuindo a imitação e reduzindo assim o custo e encorajando o uso de licenças.

Contudo não é conclusivo dizer que um forte regime de proteção à propriedade intelectual no Sul ou os incentivos a inovação no Norte, ou a taxa de transferências entre ambos é clara. Isto depende muito dos canais de transmissão disponíveis e da habilidade do Sul em tirar vantagem da tecnologia em exposição, dependendo do quanto seu mercado é aberto às transferências de recursos e à dinâmica setorial, sua taxa de crescimento pode aumentar ou diminuir com a globalização.

5.2 REGISTROS DE PATENTES POR NÃO RESIDENTES

Dados os custos que envolvem o registro de uma patente, se um inventor de um país registra uma patente em outro isso indica que há interesse de usar essa tecnologia nesse país.

Países com um forte regime de proteção à propriedade intelectual são mais atrativos para o registro de patentes estrangeiras e nesses países pode ser notado um significativo aumento de produtividade com relação às patentes estrangeiras.

Examinando a influência das patentes estrangeiras no crescimento econômico podemos encontrar que, uma forte proteção pode limitar a disseminação do conhecimento, e que apenas países de renda mediana são beneficiados pela difusão de patentes estrangeiras. Quanto mais aberto um país para o comércio internacional maiores seus benefícios e o efeito do crescimento depende do tamanho do mercado onde, para países pequenos, o incremento de patentes estrangeiras tem um efeito negativo no crescimento econômico, e em economias maiores esse efeito é positivo.

Em países em desenvolvimento os quais não possuem habilidade de imitação, baixos níveis de abertura e mercados pequenos, patentes estrangeiras podem se tornar prejudiciais para o crescimento. Já para países em desenvolvimento com abertura de mercado e altos níveis de desenvolvimento as patentes estrangeiras podem ser um forte indicador de crescimento econômico. Em suma, o efeito das patentes estrangeiras depende do nível de desenvolvimento do país e o tamanho de sua abertura comercial com o resto do mundo.

5.3 TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO

Quatro são os canais pelos quais o conhecimento produzido em um país é transferido a outros. O primeiro é através da importação de bens intermediários e bens de capital o qual pode aumentar a produtividade dos recursos domésticos; o segundo é através da transferência de conhecimento, produção de métodos, *design* de produtos, estruturas organizacionais e condições de mercado, que resultam em uma alocação mais eficiente dos recursos doméstico; o terceiro é através da imitação de produtos; e o quarto através do desenvolvimento de novos produtos.

Enquanto algumas evidências sugerem que o comércio é um importante canal para a difusão tecnológica, a questão é qual o alcance no fluxo de negócios influenciados pelos regimes de proteção à propriedade intelectual, e quais os problemas para identificar seus

efeitos no comércio internacional. Existem dois impactos diretos relacionados com o regime de proteção à propriedade intelectual no comércio internacional que merecem particular importância. Um dos impactos é o de que as empresas deveriam ser encorajadas a exportar seus bens patenteados para mercados estrangeiros com forte sistema de proteção, uma vez que tal proteção pudesse reduzir o risco de pirataria que diminuiria as suas receitas no país. Outro impacto é porque isso restringe a possibilidade das empresas nacionais de imitar e encoraja as empresas a atuar em um mercado monopolista.

O impacto de um sistema de proteção no comércio internacional depende do nível de desenvolvimento e da habilidade de imitação do país importador. Em países com baixa capacidade de imitação uma forte proteção pode conduzir a uma queda no mercado enquanto países com grande habilidade de imitação pode ser importante para os exportadores dos países desenvolvidos, pois tal proteção reduz o risco de imitação e encoraja os negócios.

5.4 INVESTIMENTO INTERNACIONAL: SOBRE O IDE

Investimento direto externo ocorre quando as multinacionais possuem vantagens, ou tecnológicas ou de custos, perante as empresas do país a que pretendem realizar o investimento. O IDE pode acontecer de duas formas: primeira quando a subsidiária produz ou empreende a montagem dos componentes exportados pela matriz; ou a segunda, quando a subsidiária produz produtos ou serviços similares aos produzidos pelo detentor da patente.

Geralmente o IDE é empregado em indústrias nas quais o conhecimento e a tecnologia são os fatores mais importantes. Isso porque as vantagens tecnológicas podem ser transferidas facilmente através das fronteiras, e também porque essa vantagem pode ser considerada um bem público dentro da empresa o qual pode ser empregado em diversos locais. A decisão de onde investir depende de várias considerações, como o tamanho do mercado, os recursos disponíveis, as distancias e os custos de produção.

Enquanto o IDE pode ser um importante canal de difusão tecnológica o mais importante é que o IDE mantém a tecnologia dentro da empresa o que pode limitar a sua distribuição no país estrangeiro, existindo exemplos em que somente a presença de empresas multinacionais promovem benefícios às empresas domésticas que, para não perder espaço no mercado, buscam aprimorar a qualidade de seus produtos e serviços.

As multinacionais são mais propensas a empreender investimentos quando possuem uma tecnologia complexa e alta diferenciação de produto, e quando os custos para

transferência de tecnologia são altos. Nessas circunstâncias uma forte proteção reduz os riscos. Por outro lado um fraco sistema de proteção tende a afetar os investimentos de forma generalizada criando um clima de adversidade desencorajando o IDE.

Para multinacionais com tecnologias fáceis de serem copiadas, suas patentes deveriam ser mais observadas pelos sistemas de proteção à propriedade intelectual. Mas, independentemente disso, é visto que um forte regime de proteção não é necessariamente uma condição para o IDE, se fosse, países com altas taxas de crescimento mas um fraco regime de proteção não teriam um crescente influxo de investimento estrangeiro, assim como no caso do Brasil.

Mesmo levando em consideração que o IDE é um importante canal de difusão tecnológica, as evidências demonstram certa relatividade aonde uma forte proteção encoraja o investimento direto externo em certas indústrias mas pode causar relutância quando a sua implementação em outras atividades.

5.5 LICENÇAS DE USO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA

A relação entre licença de uso e difusão tecnológica é um pouco mais complexa que os outros canais citados, em função da larga variedade de licenças que existem. Elas podem cobrir assistência técnica, conhecimento codificado e *know-how*. Podem ser ofertadas por taxas fixas, *franchising*, *royalty* e participação nos lucros e podem dar o direito de produzir e distribuir certo tipo de bem ou serviço por um determinado tempo em uma determinada localização geográfica.

A teoria econômica sugere que empresas com tecnologias complexas produzem alto nível de diferenciação de produtos e conseqüentemente usufruem de altas rendas sobre suas licenças.

A razão pela qual licença de produtos e tecnologia são sensíveis aos regimes de proteção é evidente, pois uma forte proteção reduz o custo das licenças pela redução das despesas do licenciado.

O sistema de licenças dá ao detentor da patente o poder de ajustar e monitorar os termos pelos quais o licenciado opera. Em um forte regime de proteção é bastante provável que ocorra um aumento dos vencimentos para o licenciado, ao mesmo tempo em que provém um grande poder monopolista, que inclusive pode reduzir a inovação e conseqüentemente levar a uma redução das licenças.

5.6 DIFUSÃO E DISTRIBUIÇÃO TECNOLÓGICA

A inovação e o progresso da tecnologia elevam a produtividade pela introdução de novos bens e pelo aperfeiçoamento dos existentes e pela redução dos custos de produção, da mesma forma engloba mudanças no processo produtivo, nas estruturas organizacionais no gerenciamento da técnica e o modo de como se aumentar a produtividade.

Os recursos para inovação tendem a se concentrar em um número menor de países com a habilidade e as condições de empreender inovações e investir de forma pesada em P&D. Como resultado as empresas desses países registram um volume bastante grande de patentes.

Um forte regime protecionista pode restringir a difusão tecnológica aonde o registro de patente, que previne que outros usem o conhecimento registrado, faz com que os detentores dessas patentes restrinjam a disseminação do conhecimento visando maiores retornos. Por outro lado, um forte regime de proteção pode conduzir a um caminho positivo da disseminação do conhecimento uma vez que as informações contidas nas patentes possam ajudar da obtenção e criação de novas invenções.

Um forte sistema de proteção à propriedade intelectual pode encorajar a transferência de tecnologia através do investimento direto externo e do licenciamento. Apesar da ambigüidade teórica, a difusão tecnologia entre países de fronteira tecnológica é considerada um dos principais benefícios do Acordo TRIPS, principalmente para países em desenvolvimento que não tem tradição de inovação.

Difusão ou transferência tecnológica refere-se ao processo pelo qual as empresas de um país tem acesso para explorar o desenvolvimento tecnológico de outro. Algumas transferências ocorrem entre parceiros em uma transferência voluntária, entretanto muitas tem transações não muito peculiares nos quais o fluxo tecnológico que cruza fronteiras se dá através de um número formal, ou informal, de canais difíceis de serem medidos e controlados. Um desses canais é a comercialização de bens e serviços no qual a transferência de conhecimento pode se dar através da engenharia reversa, e outro canal é o IDE, que através das multinacionais faz uma implantação de tecnologia em suas subsidiárias que pode ser difundida para outras empresas do país em que estão instaladas. O licenciamento, que envolve a compra e distribuição de um direito sobre um conhecimento, também serve como canal de difusão tecnológico.

Já os canais informais de transferência de tecnologia incluem a imitação a qual não existe nenhuma forma de compensação aos originais detentores da tecnologia transferida. De qualquer forma os canais formais ou informais de transferência de tecnologia são relacionados, pois mesmo a partir da engenharia reversa ou da imitação, algum nível de comércio é exigido.

CAPITULO 6. POLÍTICAS DE INOVAÇÃO NO CASO BRASIL

6.1 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO

Políticas de inovação são algo novo no Brasil e a implementação do Acordo TRIPS trouxe uma maior compreensão sobre as políticas que o Governo pode desenvolver em um ambiente onde as companhias podem dedicar mais recursos à P&D e à inovação.

Isso é algo que vem mudando no Brasil que sempre foi capaz de desenvolver um diversificado ambiente industrial, mas nunca teve a tradição da inovação. Essa mudança em ter de deixar de ser apenas um produtor de *commodities* e se tornar um ator no cenário da inovação, não foi um trabalho fácil principalmente por não haver uma política que direcionasse ao processo de inovação.

Os direitos autorais tem se tornado muito mais importante para a indústria e não pode ser visto como algo importante apenas para as artes. De uma forma mais abstrata de pensar, pode-se dizer que um sistema de propriedade intelectual não é um conjunto de ferramentas que ajustam esse sistema, mas sim algo desenhado para promover a apropriação do valor da inovação proposta pelo mesmo.

Qualquer tipo de sistema que promova essa apropriação de valor pode ser pensando como integrante do escopo de um sistema da propriedade intelectual e pode ser visto como um conjunto de ferramentas que identificam os ativos intangíveis e se certificam que os lucros gerados por esses ativos pertençam ao fluxo financeiro de seu criador.

O desenvolvimento de um ambiente de inovação não pode ser desenhado sem levar em consideração um planejamento estratégico nos negócios. Quando pensamos em estratégia de negócios, inicialmente devemos determinar o portfólio, a área de atuação, como por exemplo: como eu escolho o tipo de negócio que minha empresa vai trabalhar? Isso vai depender dos recursos disponíveis, das oportunidades que o mercado está disponibilizando e do quadro institucional no qual empresa será engajada.

O sistema de propriedade intelectual está integrado a esse quadro institucional, e no Brasil quando remetemos ao fato que de durante muitos anos a indústria de desenvolvimento não prestou muita atenção às questões de inovação, se criou uma lacuna entre capacidade inovativa e o quadro institucional vigente, o qual poderia conduzir o ambiente de inovação tendo o sistema de propriedade intelectual como ferramenta de ajuste.

As empresas sempre buscam liderar o mercado em que atuam e até onde conhecemos o mercado e a economia, isso só é possível quando se é líder em inovação no mercado em que atua.

Não é mais possível desenvolver um planejamento estratégico sem fazer uso do sistema de direitos à propriedade intelectual em níveis nacionais e internacionais onde não apenas a diferenciação no produto é importante, mas também se faz necessário proteger o resultado dessa diferenciação para que seja possível, e de direito, a apropriação dos resultados dessa diferenciação.

Outra questão importante no mundo da inovação é a abertura do sistema de inovação e, em outras palavras, as empresas não inovam para elas mesmas pois elas dependem da cooperação com outras companhias, com universidades, e para que contratos sejam legalmente estabelecidos se faz necessário que exista um quadro legal que forneça segurança para esse tipo de transação.

A criação de um portfólio de propriedade intelectual é algo novo para a maioria das empresas brasileiras. Mesmo quando falamos das grandes empresas muitas delas tem tido uma tradição de construir sua própria propriedade intelectual através do registro de patentes e marcas. Mas o que vemos nesse ambiente é que não existe uma visão estratégica para um portfólio de propriedade intelectual e uma maneira de negociar esses portfólios em um mercado de cooperação para inovação. Isso pode se dar por falhas que existem em nosso quadro institucional. Para tentar entender essas falhas vamos analisar a trajetória dos direitos a propriedade intelectual no Brasil.

6.2 A POLÍTICA INDUSTRIAL NO BRASIL

Durante muitos e muitos anos o Brasil conduziu sua política industrial nos moldes da industrialização por substituição de importações onde obteve ótimos resultados. Esse modelo teve início nos anos 1930 e teve sucesso até meados dos anos 80, e nesse longo período de aproximadamente cinquenta anos, o Brasil obteve expressivo crescimento no qual a política industrial adotada se demonstrava adequada e não se faziam necessários ajustes em seu quadro institucional. A política de industrialização por substituição de importações materializou-se na criação e atração de instituições que possibilitaram a diversificação do ambiente industrial. Mas na questão de inovação o caminho foi outro.

Nos anos 30 o Brasil tinha uma economia essencialmente agrária, e quando um empresário ou uma empresa multinacional queria criar ou abrir uma indústria no país, queria saber qual seria o caminho adotado para o desenvolvimento uma vez que estariam trazendo conhecimento pelo menor custo possível, e criando uma indústria nacional. Trazendo este conhecimento pelo menor custo possível estaria sendo construído um sistema de propriedade intelectual muito fraco onde, na realidade, todo conhecimento estaria sendo produzido em outro lugar.

Mas esse modelo demonstrou-se ultrapassado durante os anos 80 e um amadurecimento tecnológico fez com que a política de propriedade intelectual fosse repensada até pelo fato da existência de condições básicas para criar uma política industrial baseada na inovação, ao mesmo tempo em que a política tradicional baseada na substituição de importações estava perdendo força. Até mesmo porque no final dos anos 80, logo após o fim da ditadura militar, a economia brasileira está aberta para o mundo e precisávamos estar preparados para essa competição no ambiente internacional.

No final dos anos 90 foi desenvolvida uma primeira política para reforçar os direitos sobre as inovações. Em 2004 a primeira política industrial foi estabelecida. O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), autarquia responsável pelo controle da propriedade industrial no Brasil, no antigo regime, tinha como atributo promover a transferência de tecnologia com o melhor custo possível. Já em um segundo período, até os dias atuais, a função do INPI é a de desenvolver um sistema de direitos à propriedade industrial nos moldes internacionais.

O INPI tem três principais funções na política de inovação: primeiro é ajudar a nação e sua sociedade a construir um sistema de proteção à propriedade intelectual em termos de legislação e tratados nacionais; a segunda é promover a proteção *per se* para que empresas e cidadãos brasileiros possam desenvolver seu portfólio com maior respaldo ancorado nas regras e normas de direito; e a terceira e última função é operacionalizar o sistema de proteção com eficiência e eficácia.

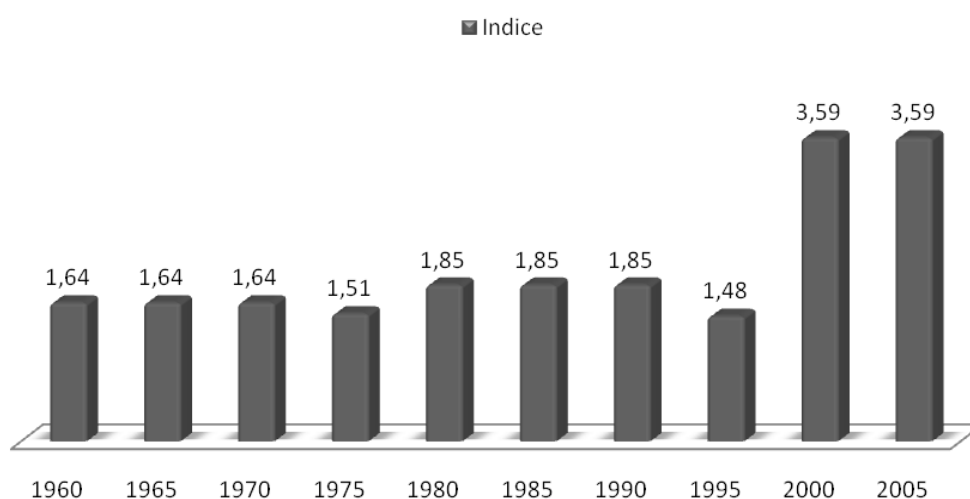
6.3 GP-INDEX NO BRASIL

Nos últimos 20 anos o Brasil tem realizado progresso em estabelecer um sistema legal de proteção à propriedade intelectual. A lei de proteção à propriedade intelectual foi promulgada em 14 de maio de 1996, dois anos após a adesão ao TRIPS Agreement, mas pelo

fato do Brasil ser considerado um país em desenvolvimento o prazo de carência para implementação total das normas do acordo era a partir de 1º de janeiro de 2000, prazo este o qual o Brasil fez valer.

O Gráfico 1 mostra a evolução do índice Ginarte and Park de 1960 até 2005 aonde é facilmente visualizado que, a partir da total implementação das normas do Acordo TRIPS o Brasil mais do que dobra sua pontuação. Neste caso, desde 1960 até 2000 o Brasil possuía uma média de 1,68, sendo 1,64 em 1960 e manteve em 1,48 em 1995 e saltou para 3,59 em 2000 e 2005, elevando assim sua reputação quanto à força de sua política de proteção à propriedade intelectual.

Gráfico 1 - GP-Index no Brasil



Fonte: elaborado pelo autor com dados de Ginarte and Park (1997; 2008)

Embora o valor de 3,59 seja considerado alto (visto no Capítulo 3 sobre composição do índice) deve-se prestar atenção no fato de que apenas a assinatura e a adesão a tratados internacionais não necessariamente estabelece sua implementação, principalmente se existe um sistema ineficiente de leis e normas por vezes incapazes de suportar uma política de proteção que venha conduzir ao crescimento econômico e ao bem-estar social. Uma vez verificado um fraco regime de proteção o valor do índice *Ginarte and Park* considerado relativamente elevado pode ser colocado em perspectiva.

6.4 ACORDO TRIPS NO BRASIL E OS LIMITES DE PROTEÇÃO

No Acordo TRIPS estão impostas normas e padronizações sobre os limites de proteção que previu a utilização de salvaguardas para manutenção do bem-estar social e econômico e para o equilíbrio entre os direitos e obrigações dos detentores de patentes.

Ele se utiliza de situações e termos genéricos para tratar das salvaguardas e isto dificulta a aplicação de mecanismos já previstos em lei, mas as flexibilidades previstas no Acordo permitem que os países possam adotar medidas de proteção que possibilitam o crescimento socioeconômico e tecnológico do país. A ausência de uma análise a respeito de como as flexibilidades podem ser melhor utilizadas pelo Brasil, com vistas ao desenvolvimento nacional e ao interesse público, dificulta a elaboração de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento com base na utilização do sistema de propriedade intelectual.

No caso brasileiro, uma mensagem enviada à comunidade internacional em 1997 salientava que o Brasil não renunciaria de seu *status* de país em desenvolvimento e que a implementação do Acordo TRIPS entraria em vigor no prazo determinado para tais nações.

O que aconteceu foi que a entrada em vigor do novo Código da Propriedade Industrial (Lei 9.279/96) levou a uma série de ações judiciais de titulares de patentes – inclusive as já expiradas – para obter na justiça a prorrogação dos prazos de proteção por mais cinco anos, e que tem como pretexto o dispositivo do Acordo TRIPS: “Art. 33 - A vigência da patente não será inferior a um prazo de 20 anos, contados a partir da data do depósito”, e não mais quinze anos como no Código de 1971.

Ainda assim o INPI já tinha publicado parecer oficial sobre o assunto (Parecer DIRPA n.º 01 de 1997) que entendeu que o país só estaria obrigado a aplicar o Acordo TRIPS na íntegra a partir de 1º de janeiro de 2000.

Acontece que alguns titulares de patentes argüiram que como o Brasil não notificou que iria valer-se dos cinco anos de graça garantido aos países em desenvolvimento, teria a eles renunciado. O Acordo TRIPS, em seu art. 33 (quando aplicado os 20 anos às patentes) no raciocínio de tais interessados aplicar-se-ia automaticamente.

Outra condição importante relacionada ao Acordo TRIPS é a de que, cabe à legislação nacional dar corpo às normas prefiguradas no texto internacional respeitando seus padrões mínimos onde cada país deve legislar como melhor entender de acordo com seu respectivo sistema jurídico.

Em seu texto final o TRIPS inclui a possibilidade de licenças compulsórias para patentes. Embora limitadas e minuciosamente regulamentadas, tais licenças podem ser um instrumento valioso para o desenvolvimento industrial e tecnológico de um país em desenvolvimento onde tal licença será sempre limitada ao tempo e alcance necessários para atender suas finalidades.

Sua utilização, por interesse público e de caráter temporário, pode ocorrer nas hipóteses de emergência nacional, em outras circunstâncias de extrema urgência, ou nos casos de uso público de caráter não comercial, e tem o papel fundamental no equilíbrio do mercado.

Em função desta “brecha” no Acordo, o Brasil, através do Decreto 3.201 vê a possibilidade, por exemplo, de uma licença por falta de exploração, prevista do art. 68 da lei 9.279/96 que dá o direito à exploração do objeto da patente no território brasileiro por falta de fabricação ou fabricação incompleta do produto, mas tal licença é tida como uma violação do Acordo TRIPS.

Há também a licença para quando a comercialização não satisfaz as necessidades do mercado, do mesmo artigo, e a licença de dependência prevista no art. 70 da lei 9.276/96, mas a modalidade de licença compulsória que tem tido maior relevância é a de licença compulsória por interesse público. Nesta, o interesse que prevalece não é o do licenciado mas sim o do público. Essa licença permite o licenciamento compulsório em situações de emergência, como por exemplo, em fatos ou situações relacionadas à saúde pública, nutrição e defesa do meio ambiente, bem como aqueles de primordial importância para o desenvolvimento tecnológico ou socioeconômico do país.

Em 06 de outubro de 1999 o Congresso Nacional através de Decreto 3.201, dispõe sobre a concessão, de ofício, de licença compulsória nos casos de emergência nacional e de interesse público de que trata o art. 71 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

O principal motivo, pode-se dizer para a edição do decreto, se deu em função dos altos custos de medicamentos cobrados pelas empresas detentoras das patentes destes, custos estes que teve uma redução de 67%, pelo simples fato do Governo cogitar o uso de licenças compulsórias (VILLELA, 2001). Essas licenças tinham como base o pretexto de abuso de poder econômico por parte dos laboratórios detentores das patentes.

Em contrapartida, as empresas multinacionais que se sentiram lesadas em função da quebra de suas patentes diziam que isso seria um risco para a indústria e desestimularia a vinda dessas empresas para o país.

6.5 A POSIÇÃO RELATIVA DO BRASIL NO RANKING DE PATENTES DEPOSITADAS NOS EUA A PARTIR DO USPTO

A relativa estagnação do cenário tecnológico no Brasil é sugerida pela permanência do país praticamente na mesma posição no ranking de patentes depositadas nos Estados Unidos, e a Tabela 4 mostra que o Brasil, em 32 anos, preservou sua posição entre a 25ª e 29ª colocação. Quanto à posição relativa do Brasil, pode ser visualizada na Tabela 4 uma mudança quantitativa das patentes depositadas, em que passaram de 44 em 1974 para 341 em 2006. Entretanto, esse aumento no número de patentes registradas não foi o suficiente para tirar o Brasil das imediações do 30º lugar na classificação geral.

Tabela 4. Patentes de países selecionados depositadas no USPTO - 1974 a 2006

1974			1982			1990			1998			2006		
País	Ranking	Pat.	País	Ranking	Pat.	País	Ranking	Pat.	País	Ranking	Pat.	País	Rank	Pat
EUA	1	64093	EUA	1	63316	EUA	1	90643	EUA	1	135483	EUA	1	221784
Japao	2	9163	Japao	2	16068	Japao	2	34113	Japao	2	45260	Japao	2	76839
Ale. Ocíd	3	8897	Ale. Ocíd	3	10002	Ale. Ocíd	3	11261	Alemanha	3	13885	Alemanha	3	22369
R. Unido	4	5109	Reino Unido	4	4351	R. Unido	4	4959	Taiwan	4	7412	Coreia Sul	4	21685
França	5	3157	França	5	3336	França	5	4771	R. Unido	5	6110	Taiwan	5	19301
Canada	6	2191	Canada	6	2138	Canada	6	3511	Canada	6	5689	Canada	6	9652
Suica	7	2057	Suica	7	1820	Italia	7	2093	Coreia Sul	7	5452	R. Unido	7	8342
Suecia	8	1357	Italia	8	1500	Taiwan	8	2035	França	8	5249	França	8	7176
Italia	9	1192	Suecia	9	1144	Suica	9	1931	Suecia	9	2359	Holanda	9	3823
Holanda	10	985	Holanda	10	1077	Holanda	10	1588	Italia	10	2313	China	10	3768
URSS	11	728	Australia	11	630	Suecia	11	1057	Suica	11	1875	Israel	11	3657
Australia	12	442	Taiwan	12	509	Australia	12	811	Holanda	12	1816	Italia	12	3274
Austria	13	413	Austria	13	418	Coreia Sul	13	775	Australia	13	1420	Australia	13	2928
Belgica	14	408	Belgica	14	356	Israel	14	624	Israel	14	1198	Suica	14	2773
Dinamarca	15	250	URSS	15	331	Finlandia	15	595	Belgica	15	1059	Suecia	15	2680
Finlandia	16	178	Israel	16	316	Belgica	16	592	Finlandia	16	970	Finlandia	16	2383
Espanha	17	175	Dinamarca	17	277	Austria	17	560	Dinamarca	17	784	India	17	1923
Noruega	18	156	Finlandia	18	275	Dinamarca	18	370	Austria	18	710	Belgica	18	1546
Africa Sul	19	156	Hungria	19	225	URSS	19	304	Espanha	19	409	Austria	19	1214
Israel	20	155	Africa Sul	20	199	Espanha	20	289	Noruega	20	337	Dinamarca	20	1165
Hungria	21	108	Espanha	21	159	Africa Sul	21	185	Cingapura	21	336	Cingapura	21	1143
Mexico	22	108	Noruega	22	152	Noruega	22	164	HongKong	22	274	HongKong	22	889
Taiwan	23	102	Ale. Orient	23	107	Hungria	23	138	Russia	23	273	Espanha	23	844
N. Zeland	24	66	N. Zeland	24	87	Irlanda	24	130	Irlanda	24	228	Noruega	24	562
Polonia	25	61	Brasil	25	70	China	25	111	Africa Sul	25	211	Irlanda	25	483
Congo	26	55	Mexico	26	70	N. Zeland	26	105	N. Zeland	26	187	N. Zeland	26	415
Argentina	27	50	Coreia Sul	27	68	Brasil	27	88	China	27	181	Russia	27	412
Brasil	28	44	HongKong	28	55	HongKong	28	86	India	28	180	Malasia	28	379
India	29	43	Irlanda	29	48	Mexico	29	76	Brasil	29	165	Brasil	29	341
Romenia	30	42	Luxemburgo	30	45	India	30	58	Mexico	30	141	Africa Sul	30	231

Fonte: USPTO

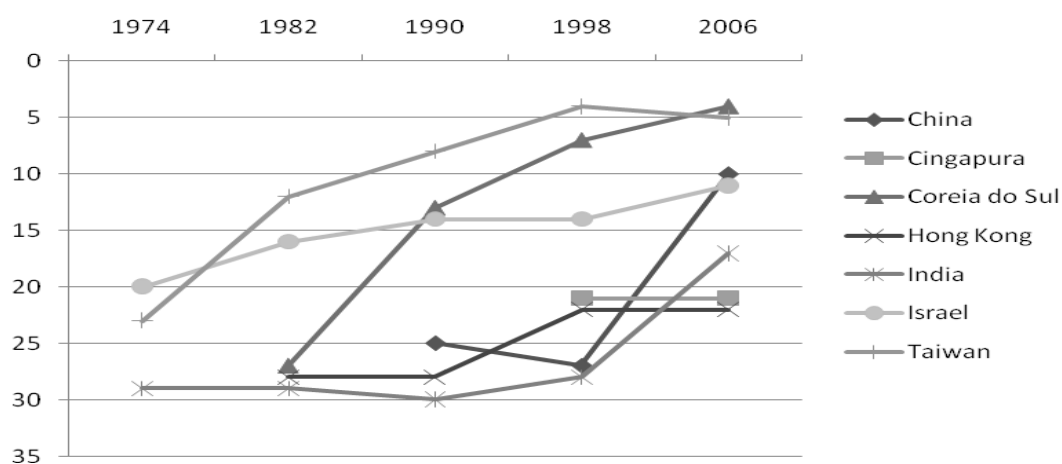
O posicionamento do Brasil na classificação apresentada na tabela acima merece ser discutida pelo fato de que, um dentre vários outros motivos, uma das condições necessárias para a superação do subdesenvolvimento se dá a partir de uma melhora na posição tecnológica internacional do país.

Outro ponto a ser apresentado é o de que, mesmo com a adesão ao Acordo TRIPS em 1994, o que elevou o GP-Index do Brasil a níveis comparados com nações desenvolvidas, sua posição, além de não ter melhorado, caiu de 27 para 29 após a implementação do Tratado.

As representações dos Gráficos 2 a 5 a seguir, exemplificam o fluxo de crescimento dos depósitos de patentes de países em desenvolvimento acompanhadas da evolução de seus respectivos índices GPs de acordo com as patentes depositadas no USPTO entre 1974 a 2006, com base na Tabela 4.

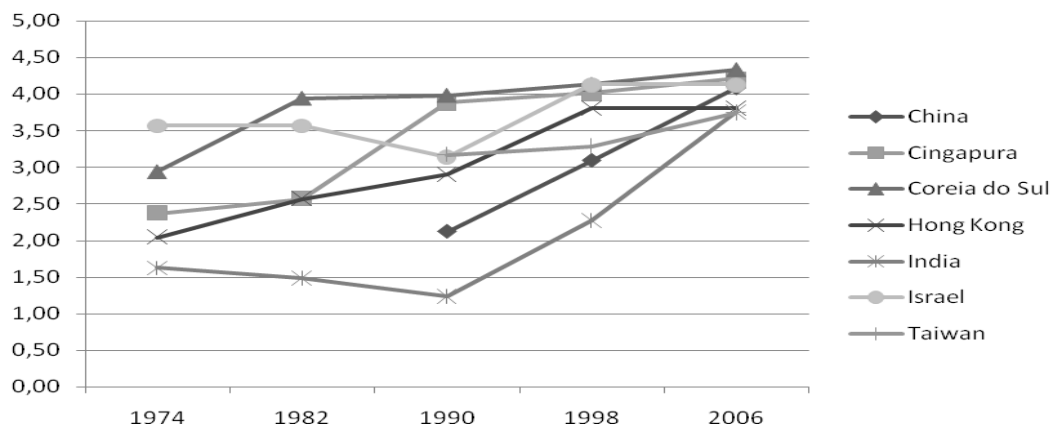
No Gráfico 2 foram apresentados os países que tiveram aumento de sua posição relativa quando ao número de depósitos de patentes no USPTO, e no Gráfico 3, é apresentada a evolução do GP-Index destes mesmos países onde pode ser visualizada uma clara evolução positiva em ambos Gráficos.

Gráfico 2 - Posição relativa de patentes em países em desenvolvimento: USPTO - 1974 a 2006



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da Tabela 4

Gráfico 3 - Evolução GP-Index em países em desenvolvimento: USPTO - 1974 e 2006

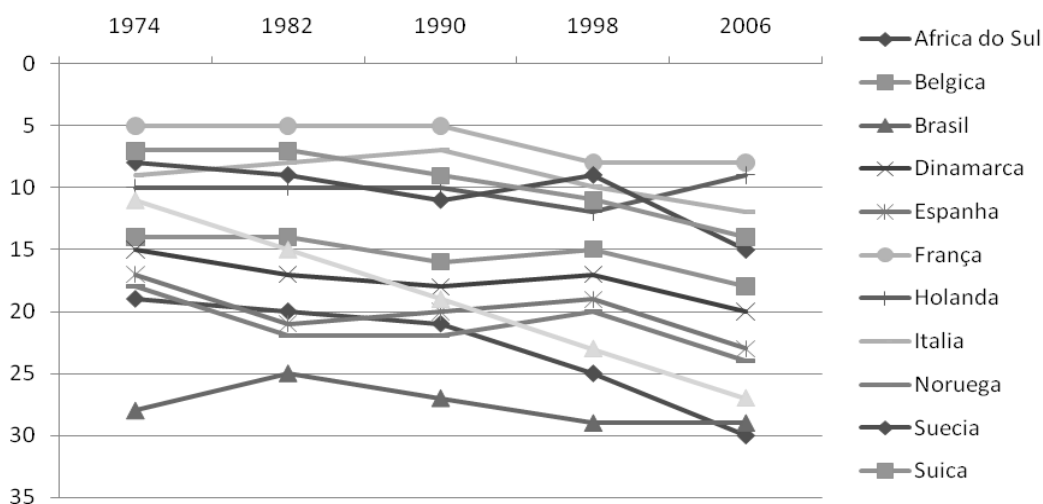


Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da Tabela 4

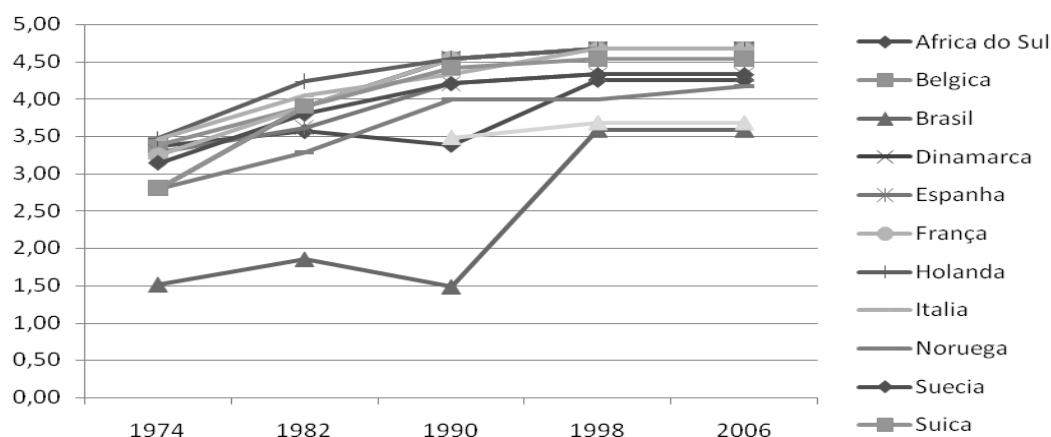
O que pode ser notado e não faz parte do escopo deste trabalho mas chama a atenção é que quase todos os países que tiveram aumento relativo em sua posição no *ranking* mundial de depósitos de patentes são países asiáticos os quais apresentam expressivo crescimento econômico nas últimas décadas.

Já no Gráfico 4 são apresentados os países com redução de sua posição relativa de depósitos de patentes .

Gráfico 4 - Posição relativa dos países selecionados: patentes no USPTO – 1974 a 2006



Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da tabela 4

Gráfico 5 - Evolução GP-Index dos países selecionados: USPTO – 1974 a 2006

Fonte: Elaborado pelo autor a partir dos dados da Tabela 4

Podemos verificar no Gráfico 5 que todos os países que perderam posição apresentaram um aumento em seu Índice GP. O caso mais curioso é o apresentado pelo Brasil, onde, mesmo depois de sua completa adesão ao Acordo TRIPS em 2000, vendo seu Índice GP aumentar 143%, de 1,48 para 3,59, nosso país reduziu sua posição relativa indo na contramão dos países em desenvolvimento citados acima.

6.6 PATENTES DEPOSITADAS POR RESIDENTES E NÃO RESIDENTES NO INPI

As patentes de não residentes indicam o interesse que um determinado país representa para empresas de outros países. A relação entre patentes de residentes e não residentes expressam uma combinação entre a capacidade tecnológica do país e a atração exercida por seu mercado.

A Tabela 5, para o período de 1980-2005, nos mostra que as patentes de não residentes representaram 64,2% do total de patentes depositadas no INPI.

Tabela 5. Patentes de residentes e não residentes depositadas no INPI entre 1980 e 2005

Titular	Patentes de Invenção (PI)		Modelos de Utilidade (MU)		Total	
	Num.	%	Num.	%	Num.	%
1980-2005						
Total	242.454	100,0	55.876	100,0	298.330	100,0
Residentes	52.106	21,5	54.664	97,8	106.770	35,8
Não residentes	190.348	78,5	1.212	2,2	191.560	64,2

Fonte: INPI

Dentre os 64,2% de não residentes que depositaram suas patentes junto ao INPI, a Tabela 6 abaixo demonstra os países responsáveis pelos depósitos e sua respectiva representação.

Tabela 6. Patentes no INPI por não residentes segundo país do titular entre 1980 – 2005

	Quantidade	Distrib. %		Quantidade	Distrib. %		
1	Estados Unidos	80.149	41,8	17	Áustria	1.143	0,6
2	Alemanha	27.747	14,5	18	Noruega	1.113	0,6
3	França	13.170	6,9	19	Argentina	905	0,5
4	Japão	10.190	5,3	20	Israel	880	0,5
5	Suíça	9.426	4,9	21	África do Sul	482	0,3
6	Holanda	7.613	4,0	22	China	447	0,2
7	Reino Unido	7.333	3,8	23	Taiwan	435	0,2
8	Itália	6.507	3,4	24	Índia	433	0,2
9	Suécia	5.358	2,8	25	Luxemburgo	401	0,2
10	Canadá	2.738	1,4	26	Irlanda	290	0,2
11	Coreia do Sul	2.244	1,2	27	Nova Zelândia	284	0,1
12	Austrália	2.058	1,1	28	México	272	0,1
13	Finlândia	2.034	1,1	29	URSS	230	0,1
14	Bélgica	1.752	0,9	30	Ilhas Virgens	217	0,1
15	Espanha	1.664	0,9	31	Outros países	2.722	1,4
16	Dinamarca	1.323	0,7				
		Total			191.560	100,0	

Fonte: INPI

6.7 DISPENDIO NACIONAL EM P&D EM RAZÃO DO PIB (%)

Inicialmente, a não existência de dados entre 1994 e 2000 me levou a buscar um período específico, diferente do analisado para tentar demonstrar melhor o tema em questão.

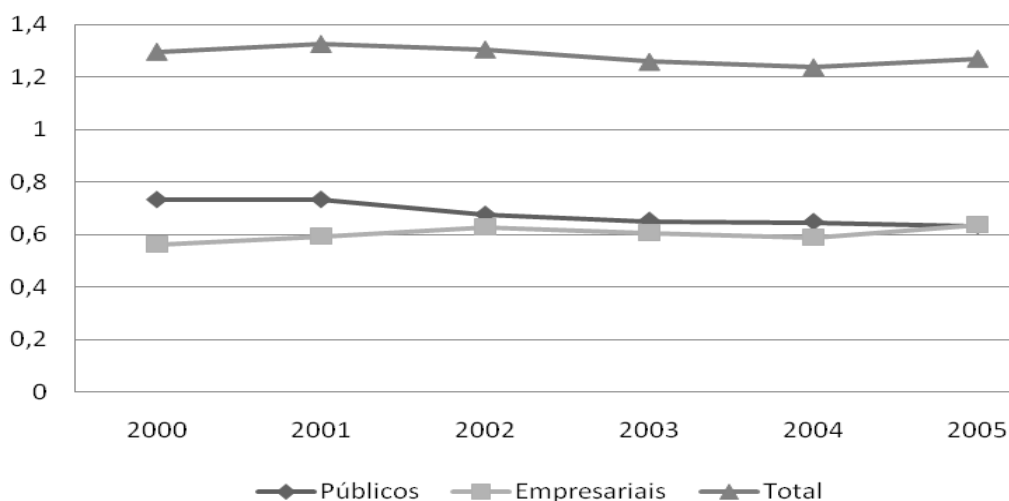
Por definição do Instituto de Pesquisa em Tecnologia e Inovação, P&D são os gastos com pesquisa e desenvolvimento correntes e de capital (públicos e privados) sobre o trabalho criativo realizado de forma sistemática para aumentar o conhecimento, incluindo o conhecimento da humanidade, da cultura e da sociedade, bem como o uso do conhecimento para novas aplicações. P&D abrange a pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental e nesse campo o perfil brasileiro tem se demonstrado bastante fraco onde seus investimentos em P&D não ultrapassam a média de 1,3 % do PIB no período analisado.

Apesar de o presidente Lula da Silva ter prometido em várias ocasiões aumentar o investimento brasileiro em P&D para um valor de 2%, como, por exemplo, na instalação do

Conselho de Ciência e Tecnologia (CCT) em 11 de setembro de 2003 e na mensagem ao Congresso de agosto de 2003, o percentual prometido traria o Brasil a um nível de investimento mais próximo da média da OECD de 2,3%:

os gastos em C&T serão tratados não como custos correntes, mas como investimento num futuro melhor para o País. A grande meta instrumental dessa política será aumentar progressivamente o percentual do PIB aplicado em P&D, saltando de 1% para algo próximo de 2% ao final do mandato do atual Governo. (LULA DA SILVA, 2003)

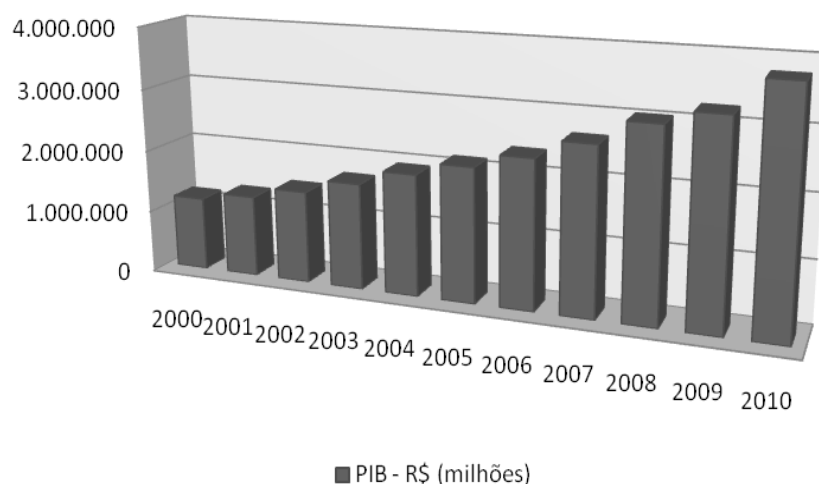
Gráfico 6 - Brasil: Investimentos em P&D em razão do PIB (%)



Fonte: IBGE

Como se vê no Gráfico 6, até o momento tal promessa não se materializou. Na verdade, a promessa de 2003 foi reduzida para uma meta de 1,62% do PIB em 2010 no Plano de Ação para C&T editado em 2007.

O fato é que o vertiginoso crescimento econômico do período não foi acompanhado pelo investimento em P&D, nem pelo Governo, nem pelos empresários, em que podemos observar o crescimento do PIB de R\$ 1,18 trilhões em 2000, para R\$ 3,77 trilhões em 2010.

Gráfico 7 - PIB Brasileiro entre 2000 e 2010.

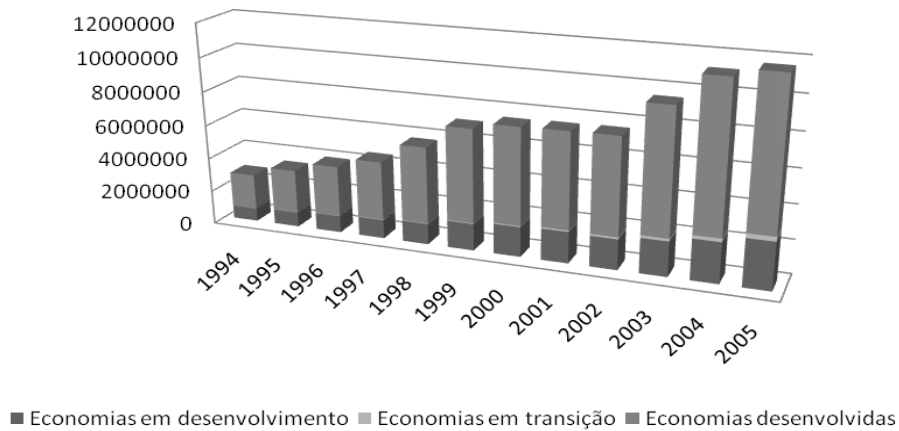
Fonte: IBGE

Já o investimento em P&D que era de 1,3 % do PIB em 2000, passa para 1,62 % em 2010.

6.8 VOLUME DE IDE EM RELAÇÃO ÀS PATENTES ESTRANGEIRAS NO BRASIL

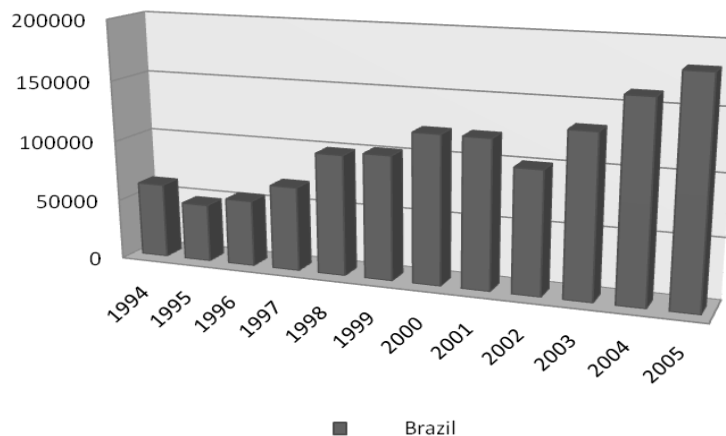
Os investimentos estrangeiros podem ser efetuados sob a forma de investimentos diretos ou investimentos em carteira. O investimento direto é constituído quando o investidor detém 10% ou mais das ações ordinárias ou do direito a voto numa empresa; e considera-se como investimento em carteira quando ele for inferior a 10%.

O acesso aos mercados é uma das principais motivações para o investimento das empresas, como o acesso a tecnologia, o acesso a recursos naturais e aos ganhos de eficiência (redução de custos), e como apresentado no Gráfico 8, fica bastante visível o maior influxo de capitais estrangeiros em economias desenvolvidas.

Gráfico 8 - Influxo mundial de Investimento Direto – 1994 a 2005

Fonte: World Intellectual Property Organization - <http://www.wipo.int>

Com relação do influxo de capital estrangeiro para o Brasil, apresentado no Gráfico 9, temos um aumento progressivo da entrada de capital externo no país entre os anos de 1994 e 2005 mas a estabilidade entre 2000 e 2001 e a leve queda em 2002, aparentemente, remete mais a uma horizontalidade no influxo mundial, como demonstrado no Gráfico 8 onde entre 2000 e 2002 onde houve estabilidade no volume de investimento direto mundial, do que ao fato da implementação do Acordo TRIPs pelo Brasil em 2000.

Gráfico 9 - Influxo de IDE no Brasil

Fonte: World Intellectual Property Organization - <http://www.wipo.int>

CONCLUSÃO

A partir das premissas descritas neste trabalho e das estatísticas apresentadas, sabendo e levando em consideração a importância do tema dos direitos a propriedade intelectual minha conclusão sobre a inserção do Brasil no Acordo TRIPS e seus efetivos efeitos, é a de que: uma análise holística do Acordo TRIPS revela um histórico conturbado marcado por contrastes divergentes entre as opiniões e pontos de vista entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Desta forma, países do norte, desenvolvidos, insistem não apenas na existência de um tratado internacional mas também total adesão do países em desenvolvimento ao Tratado como condição de sua integração à OMC. Já os países do Sul, argumentam que o Acordo restringe seu processo de desenvolvimento econômico e social.

O esgotamento do modelo estatal investidor convida à introdução de medidas que provoquem investimentos, tanto da iniciativa privada nacional com de investidores estrangeiros, sejam eles privados ou públicos.

Uma fraca política de propriedade intelectual vem acompanhada de uma serie de problemas que afetam o número de patentes registradas gerando volumes de contratos inexpressivos que, restringindo as negociações, por si geram maiores retornos os quais são necessários para novos investimentos e por conseguinte maior aplicação em P&D.

A eficácia das Leis de propriedade intelectual é relativa, pois, a proteção jurídica não é muito clara quanto à questão da imitação, da possibilidade de aperfeiçoamento ou mesmo da substituição de uma tecnologia patenteada a qual poderia levar a uma superação de uma possível tecnologia obsoleta.

Poderia até mesmo dizer que um forte sistema de proteção interessa principalmente as grandes empresas deixando de lado o interesse coletivo e muitas vezes o bem estar social. Já o interesse em um fraco sistema de proteção à propriedade intelectual pode estar presente na estratégia de firmas imitadoras as quais não imputam, necessariamente, em uma restrição do bem estar coletivo.

Em países em desenvolvimento a não proteção (ou uma proteção fraca) não é condição suficiente para promover a capacitação tecnológica e nem mesmo há evidencias para isso e um regime de forte proteção só pode funcionar como mecanismo incentivador do progresso técnico em um ambiente restrito à concorrência e isso implica que as políticas utilizadas em

um regime de proteção à propriedade intelectual devem estar em equilíbrio com as decisões estratégicas dos agentes econômicos.

A partir do Gráfico 1 é possível visualizar um aumento expressivo no índice que serve como balizador da imagem no Brasil para o resto do mundo servindo como ponto a ser analisado por investidores estrangeiros quando de sua tomada de decisão e quanto a forma de disseminação de sua tecnologia em nosso país.

Mas o que nos mostra a Tabela 3 é que mesmo com o aumento da reputação do Brasil não houve uma melhora relativa em sua posição no ranking de patentes internacionais levando a concluir que o aumento do GP-Index não surtiu efeitos reais nesse sentido.

No Gráfico 6 vemos que, mesmo com um discurso norteando o aumento em P&D pelo poder público, a trajetória não se concretizou o que me leva arriscar a dizer que nem mesmo o governo brasileiro acreditou que sua adesão ao TRIPS e a melhoria de sua imagem para o mundo redundou em mudanças significativas que viessem a influenciar seus próprios investimentos em P&D.

Por fim, comparando os Gráficos 8 e 9, é de fácil visualização que o influxo de capital estrangeiro no Brasil segue uma onda de circulação mundial e isso me leva a concluir que não foi a adesão ao Acordo TRIPS em 1994 e sua total implementação em janeiro de 2000 que influenciou nessa elevação do IDE no país.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BARBOSA, D. B. **TRIPs e as novas normas de Propriedade Intelectual**. [S.l.], p. 54. 1994.
- BARBOSA, D. B. **Patentes de Invenção – Licenças Compulsórias**. [S.l.], p. 31. 2002.
- BARBOSA, D. B. **Uma Introdução à Propriedade Intelectual**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- BRASIL. CONSTITUIÇÃO, POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL DE 25 DE MARÇO DE 1824
- CAMELIER. **Camelier**. Disponível em: <<http://www.camelier.com.br/artigos/79/A-quest%C3%A3o-do-interesse-p%C3%BAblico-na-licen%C3%A7a-compuls%C3%B3ria-de-patentes.html>>. Acesso em: 02 mar. 2014.
- CARREIRA, T. S. A incorporação do Acordo TRIPs no ordenamento jurídico brasileiro e os reflexos de sua flexibilização nas relações exteriores governamentais. **Ambito Juridico**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11748>. Acesso em: 02 mar. 2014.
- CARVALHO, S. M. P. D. **O Setor Público e a Gestão da Tecnologia na América Latina**. OMPI-CEPAL/PI/SAN/05/1. [S.l.], p. 34. 2005.
- CORNELL UNIVERSITY, INSEAD, AND WIPO 2013. **The Global Innovation Index 2013, The Local Dynamics of Innovation**. Cornell University, INSEAD, and WIPO 2013. Geneva, Ithaca, Fontainebleau, p. 392. 2013.
- CROIX, S. L.; LIU, M. **The Effect of GDP Growth on Pharmaceutical Patent Protection, 1945-2005**. Brussels Economic Review. Bruxelles, p. 355-375. 2009.
- DUBEUX, R. R. Um balanço da evolução recente das leis de patentes no Brasil: os efeitos do Acordo TRIPs. **Jus Navigandi**, 2010. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/17269/um-balanco-da-evolucao-recente-das-leis-de-patentes-no-brasil-os-efeitos-do-acordo-trips>>. Acesso em: 27 jan. 2014.
- FAPESP. **Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação em São Paulo 2010**. São Paulo: [s.n.], v. Volume 1, 2011.
- GELDER, A. V.; STEVENS, P. **A falácia da Licença Compulsória**. London: International Policy Network, 2010.
- LIMA, H. A. D. V. **Justificativas Economicas Utilitarias para a Propriedade**. Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). [S.l.], p. 21. 2013.
- (LULA DA SILVA, 2003a) Luiz Inácio Lula da Silva, discurso feito no encontro do Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, em 11 de setembro de 2003. Disponível em: <http://www.info.planalto.gov.br/download/discursos/pr176.doc>.
- (LULA DA SILVA, 2003b) “Mensagem do Presidente ao Congresso, 2003”. Disponível em: https://www.presidencia.republica.gov.br/publi_04/COLECAO/mens03_08.pdf, p. 279.
- MARNE, C. Relações Norte-Sul e o tratamento especial e diferenciado da OMC. **Revista do Programa de Mestrado em Direito do UniCEUB**, Brasília, v. 389, p. 360, Jul/Dez 2005.

MARTINS, E. M. O. Da OMC e a aplicabilidade do Acordo TRIPS no Brasil. **Jus Navigandi**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/4979/da-omc-e-a-aplicabilidade-do-acordo-trips-no-brasil>>. Acesso em: 28 jan. 2014.

MASCARENHAS, P. **Jornal do Brasil**, 2013. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/economia/noticias/2013/10/09/propriedade-intelectual-tem-papel-secundario-em-incentivo-a-inovacao/>>. Acesso em: 29 jan. 2014.

MASKUS, K. E. **Intellectual Property Rights in the Global Economy**. Washington, DC: Institute for International Economics, 2000.

MATIAS-PEREIRA, J. Gestão do sistema de proteção à propriedade intelectual no Brasil: fragilidades e perspectivas. **Parcerias Estratégicas**, Brasília, v. 15, p. 171-190, Jul/Dez 2010. ISSN 31.

MELO, R. D.; FORTES, F. T. **O Prazo Para Aplicação do TRIPS Agreement (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) nos Países em Desenvolvimento: o Caso Brasileiro**. Dolabella Advogados. [S.l.], p. 15.
(MCT, 2010). MCT, “Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Nacional Plano de Ação 2007-2010”, http://www.mct.gov.br/upd_blob/0021/21590.pdf, pg 40, consultado em 4 de junho de 2010.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Programa de Pesquisa e Inovação – P&D**. Conselho Nacional de Política Energética – CNPE. [S.l.], p. 24. 2013.

MONTAÑES, M. I. **Jornal do Brasil**, 2014. Disponível em: <<http://www.jb.com.br/sociedade-aberta/noticias/2014/01/20/acordo-trips-completa-uma-decada/>>. Acesso em: 02 mar. 2014.

OLIVEIRA, M. H. C.; CHAMAS, C. I. **As flexibilidades do acordo Trips e o impacto dos acordos bilaterais de comércio: lições para os países em desenvolvimento**. II Seminário Internacional Patentes, Inovação e Desenvolvimento Sipid 2007. Rio de Janeiro: Scriptorio Editora. 2008.

OMC. **Itamaraty**. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/o-ministerio/conheca-o-ministerio/tecnologicos/cgc/solucao-de-controversias/mais-informacoes/texto-dos-acordos-da-omc-portugues/1.3-anexo-1c-acordo-sobre-aspectos-dos-direitos-de-propriedade-intelectual-relacionados-ao-comercio>>.

Pesquisa de Inovação. IBGE. Rio de Janeiro, p. 227. 2011.

UNIDO. **The Role of Intellectual Property Rights in Technology Transfer and Economic Growth: Theory and Evidence**. UNITED NATIONS INDUSTRIAL DEVELOPMENT ORGANIZATION. Viena, p. 100. 2006.

WIPO. **World Intellectual Property Report**. WIPO. [S.l.], p. 140. 2013.

WTO. International Trade Statistics. **WTO**, 2013. Disponível em: <http://www.wto.org/english/res_e/statis_e/its2013_e/its13_cdm_e.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2014.